

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**MICHELLE MAIARA MARCHETTI**

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: AS CONDIÇÕES SOCIAIS  
DAS VÍTIMAS BRASILEIRAS COMO FATORES DE RISCO PARA O  
TRÁFICO (2004-2014)**

**Sant'Ana do Livramento**

**2016**

**MICHELLE MAIARA MARCHETTI**

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: AS CONDIÇÕES SOCIAIS DAS  
VÍTIMAS BRASILEIRAS COMO FATORES DE RISCO PARA O TRÁFICO  
(2004-2014)**

**Sant'Ana do Livramento**

**2016**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

M3054t Marchetti, Michelle Maiara

Tráfico Internacional de Mulheres: as condições sociais das  
vítimas brasileiras como fatores de risco para o tráfico (2004-  
2014) / Michelle Maiara Marchetti.

67 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade  
Federal do Pampa, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 2016.

"Orientação: Flávio Augusto Lira Nascimento ".

1. tráfico internacional de mulheres. 2. tráfico de pessoas  
para exploração sexual . 3. vulnerabilidade social. 4. Brasil  
no combate ao tráfico internacional de pessoas. I. Título.

**MICHELLE MAIARA MARCHETTI**

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: AS CONDIÇÕES SOCIAIS  
DAS VÍTIMAS BRASILEIRAS COMO FATORES DE RISCO PARA O  
TRÁFICO (2004-2014)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Pampa-UNIPAMPA.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 30/11/2016

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Flávio Augusto Lira Nascimento

Orientador

---

Prof. Dra. Letícia Nuñez Almeida

1º Membro

---

Prof. Dr. Rafea Vitória Schmitd

2º Membro

*Dedico esse trabalho de conclusão de curso á minha mãe Marinilse, uma mulher guerreira que sozinha me educou e me fez despertar o interesse pela leitura e incentivou meu desejo de desbravar o mundo. Sem ela eu não chegaria até aqui.*

## AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos é talvez a parte mais difícil de se escrever, pois além de ter uma lista de pessoas que me ajudaram na graduação que merecidamente devem estar aqui, existe a parte do sentimentalismo que fala mais alto, uma saudade de quem ajuda de longe, um sentimento de gratidão a todos os envolvidos nessa caminhada de quase quatro anos.

Bom vamos começar, quero agradecer a Deus por me dar sabedoria, entendimento, persistência e toda a força que eu sei que não possuía para conseguir permanecer e perseverar. Quero agradecer minha família que mesmo longe se fez perto, a minha mãe Marinilse, em especial por aguentar longas ligações com muitos choros, pedidos de voltar para casa, desesperos e anseios, por ser meu ombro em momentos difíceis e abrir mão de tantas coisas para me manter aqui, por trabalhar 10, 11 e as vezes até 12 horas por dia e por aguentar todo esse tempo sozinha em casa (que segundo ela foi o mais difícil) para que eu pudesse ter um ensino superior de qualidade. Estendo meu agradecimento familiar também a meu pai Airton, minha madrasta Damaris e minha vó, dona Nilva, que ajudaram também na construção desse sonho que tem um custo e minha mãe sozinha não conseguiria arcar.

Aos meus amigos e amigas que foram fundamentais tanto os de longe, Camila, Carla, Igor, Jorge, Maria Emilia, Nathália e Paula, que permaneceram apesar dos anos e da distância e sei que posso levar vocês para toda a vida. Como os tesouros descobertos durante a graduação, aguentaram minhas crises de ansiedade, minhas loucuras e os meus dramas, em especial deixo aqui meu agradecimento a Gabriella Quevedo, Gabrieli Camargo, Ingrid Guimarães, Jady Mondeque, Juliana Estevam e Mayara Lima. Quero deixar meu agradecimento em especial ao Ibrahim, que se mostrou não só flexível e prestativo, mas ajudou durante o percurso desta monografia, me entendeu e se fez presente durante os dias bons e principalmente nos dias ruins, o que eu vou ser eternamente grata.

Quero agradecer aos meus professores que me ensinaram muito durante essa caminhada, em especial ao meu orientador Flávio Lira, que aceitou entrar nessa aventura comigo e apesar das diversas vezes que fui incomoda-lo sempre se mostrou prestativo e atencioso, além de me acalmar em momentos onde achei que não conseguiria ou que o trabalho não estava bom ou correto.

Tenho um imenso prazer em agradecer a UNIPAMPA, universidade que acolheu uma menina, perdida ainda não só no mundo universitário, mas como pessoa e devolveu uma mulher com ideologias, consciência política e uma boa bagagem de conhecimentos que vão ser levados para vida toda.

Por fim quero agradecer as mais diversas pessoas que fizeram parte dessa caminhada, seja direta ou indiretamente, aos colegas de apartamento e pensão, aos meus colegas de aula, aos meus chefes dos locais que trabalhei, e aos colegas de trabalho. Meus mais sinceros agradecimentos a todos vocês, pois sem vocês essa caminhada com toda certeza seria sem graça e mais árdua.

*“Eu não minto, eu não sou assim  
Ninguém sabia e ninguém viu  
Que eu estava a teu lado então  
Sou fera, sou bicho, sou anjo e sou mulher  
Sou minha mãe e minha filha,  
Minha irmã, minha menina  
Mas sou minha, só minha e não de quem quiser”*

*1º de Julho - Cássia Eller*

## **RESUMO**

O presente trabalho busca analisar os fatores sociais, tais como a feminização da pobreza e a violência contra a mulher, presentes entre as vítimas brasileiras envolvidas no tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. A partir dos dados oficiais lançados pelo governo, órgãos de estatística e pesquisas relacionadas ao tema oriundas de autores especialistas na área, o trabalho busca analisar o perfil das vítimas brasileiras, bem como verificar se ocorre um padrão socioeconômico e de vulnerabilidade social entre elas. Para melhor compreensão do tema buscou-se verificar tratados internacionais e teorias que abarquem o tema, visando formar um contexto histórico dos avanços da temática no cenário internacional. Nacionalmente busca-se examinar os avanços obtidos por meio de políticas públicas para o enfrentamento do tráfico de pessoas, para por fim, comparar os dados brasileiros sobre o número vítimas antes e depois do lançamento destas ações.

## **ABSTRACT**

This labor seeks to analyze the social factors, such as the feminization of poverty and the violence against the woman, being among the Brazilian victims involved on the international traffic of women to sexual exploration. Starting from the official data launched by the government, research agencies, statistics and related researches about the theme arising from specialist in the field, analyze the profile of the Brazilian victims, as well as checking if there is a socioeconomic pattern and social vulnerability among them. For a better understanding about the theme, the article seeks to check international treaties and theories that cover the topic, in order to form a historical context of advances about the theme in the international context. Nationally, it seeks to examine the advances achieved through public policies to deal with trafficking of people, to finally compare the Brazilian data on the number victims before and after the release of these actions.

Palavras-chave: tráfico internacional de mulheres, tráfico de pessoas para exploração sexual, vulnerabilidade social, Brasil no combate ao tráfico internacional de pessoas.

## **SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2 A SITUAÇÃO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO PARA TRÁFICO .....</b>	<b>4</b>
2.1A Feminização da Pobreza.....	8
2.2 A Violência Contra a Mulher.....	11
3.3 O Perfil das Vítimas Tráfíadas.....	14
2.4 Os Fatores Sociais e as Vítimas.....	18
<b>3 OS AVANÇOS DOS INSTRUMENTOS CONTRA O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL.....</b>	<b>22</b>
3.1 Protocolo de Palermo(2000).....	26
3.2 A influência das Teorias Feministas no combate ao tráfico de pessoas.....	32
<b>4 O BRASIL NO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES.....</b>	<b>38</b>
4.1 Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.....	40
4.2 I Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas.....	45
4.3 II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.....	52
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>59</b>
Referências.....	62

## 1 INTRODUÇÃO

Desde o final do século XIX, início do século XX se iniciou a preocupação acerca do tráfico de pessoas, inicialmente exclusivamente contra o tráfico das escravas brancas. Com o passar do século XX diversas convenções e encontros internacionais foram sendo realizados a fim de combater o tráfico e a prostituição. Dois grandes grupos de debate surgiram e nestes passaram a se pautar as convenções e acordos, as abolicionistas e as regulacionistas, os primeiros acordos internacionais acerca dessa temática se pautavam na visão abolicionista, onde a prostituição deveria ser abolida, entretanto com o passar dos anos a corrente regulacionista ganhou mais força para estas a prostituição é como qualquer outra profissão e considerando tráfico para exploração sexual toda e qualquer condição de trabalho sexual exploratório, que utilize da força e vá contra os direitos humanos. O grande debate destas vertentes é sobre o consentimento, de um lado as abolicionistas abordam que independe das condições de trabalho se a mulher possui a ciência que iria trabalhar com prostituição no exterior isso descaracterizava-a como vítima. Do outro as regulacionistas, que independente do consentimento da vítima para trabalhar com prostituição esta deve ser considerada como vítima devido as condições de trabalho encontrado e a exploração sofrida.

É tentando o equilíbrio entre essas vertentes que o Protocolo de Palermo (2000) é formulado, considerado um sucesso pela Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) devido ao grande número de países que ratificaram o Protocolo em comparação aos anteriores. O Protocolo de Palermo não condena a prostituição e tem preocupações acerca da prevenção, combate, proteção e ajuda as vítimas e a promoção de cooperação entre os Estados signatários, visando sempre o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O Brasil devido a maiores preocupações com os direitos humanos assinou o Protocolo de Palermo em 2004, buscou nos anos seguintes combater o tráfico por meio de diversas ações derivadas da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, esta deu origem ao I e ao II Plano

Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mostrando a preocupação brasileira acerca da temática.

Um dos grandes problemas enfrentados não só no Brasil, mas também em países que tem suas mulheres aliciadas para exploração sexual, é a condição social e econômica das mulheres. Os países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos são considerados “exportadores” de mulheres traficadas, já os países desenvolvidos são considerados “importadores”, devido as condições enfrentadas pelas vítimas buscam nos países desenvolvidos uma melhoria da condição de vida (LEAL; LEAL 2002 p. 55).

No contexto de vulnerabilidade social que busca-se analisar o perfil das vítimas brasileiras traficadas, partindo dos indicadores sociais e econômicos, notando se há ou não um padrão entre eles, principalmente em relação ao nível de pobreza, tipo de ocupação, nível de escolarização e violência contra a mulher. Tendo em vista esses fatores sociais, acredita-se que os mesmos atuam como fator agravante do tráfico internacional de mulheres. Para dar respaldo à pesquisa utilizaram-se de informações estatísticas e pesquisas oriundas da área, publicações, documentos governamentais e legislação para ser formulado o trabalho que utiliza como método o hipotético-dedutivo.

O fenômeno da feminização da pobreza que vem ocorrendo no Brasil, agregado a violência contra a mulher, são fatores que atuam no contexto do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, como problema de pesquisa o trabalho busca entender de que forma esses fatores atuam, acreditando que os fatores sociais atuam como fatores agravantes para o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

A prostituição é uma das profissões mais antigas do mundo e em torno desta há muita discriminação e preconceito, principalmente com as mulheres que são a maioria dentro desta categoria. No tráfico internacional para exploração sexual não é diferente, a maioria das vítimas brasileiras são mulheres e adolescentes.

Outro problema enfrentado é que devido ao tabu social em torno da prostituição, muitas vítimas não se vêm nesta condição, não denunciando por

medo da represália, as famílias das vítimas também acabam por deixar o crime impune pelo mesmo receio (LEAL, 2014). Os números obtidos pelos órgãos públicos não condizem entre em si e estima-se um número maior de vítimas, entretanto estas não chegam a denunciar ou serem encontradas. O Brasil tenta por meio da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, propagar o conhecimento deste crime para que as vítimas sejam instruídas a denunciar, pois só assim poderá ocorrer um combate mais eficiente do tráfico internacional de pessoa.

Assim no primeiro capítulo tem como intuito mostrar a problemática da vulnerabilidade social enfrentada pelas vítimas do tráfico de pessoas a partir de análises estatísticas sobre gênero, renda, ocupação e violência sofrida pelas mulheres. O capítulo tem como intuito também mostrar o perfil das mulheres traficadas por meio de levantamento de dados oficiais lançados pelos consulados, polícia federal e militar.

Para entender os avanços e desafios no combate ao tráfico de pessoas no âmbito internacional o trabalho busca em seu segundo capítulo abordar as convenções, encontros e acordos que permeiam essa temática, bem como explanar as duas vertentes, abolicionista e regulacionista, e seu papel na construção do Protocolo de Palermo.

Por fim o último capítulo visa mostrar como o Brasil vem buscando por meio de políticas públicas enfrentar o tráfico internacional de pessoas, por meio da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o I e II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, analisar os principais avanços e as principais dificuldades enfrentadas para o combate deste crime.

## 2 A SITUAÇÃO SOCIAL COMO FATOR DE RISCO PARA TRÁFICO

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual envolve, muitas vezes, diversas problemáticas, sendo um fenômeno que ocorre devido a diversos fatores, entre eles observa-se fatores culturais como a estigmatização da mulher e o preconceito, fatores socioeconômicos que inferem diretamente nas vítimas aliciadas, que frequentemente são pobres, com difícil acesso ao trabalho formal e com baixa escolaridade (LEITÃO, 2014, p. 81). Segundo Souza T. (2014), a instabilidade nos mecanismos de coesão familiar, principalmente nos grupos sociais atingidos pela instabilidade no emprego e pelo trabalho precário e mal remunerado, agregada à debilidade do sistema educacional, saúde e assistência social afeta diretamente as mulheres, que abandonam cedo as escolas e envolvem-se com práticas ilegais. A falta de relações afetivas devido à ausência do lar familiar e à maternidade precoce propiciam o aumento no número de mães solteiras, a ausência paternal de seus cônjuges, levam as mulheres no início da vida adulta a terem incertezas e propiciam um ambiente com poucas referências estáveis para a criação de um projeto de vida. Assim, qualquer saída apresentada por um aliciador torna-se uma oportunidade de melhoria de vida, seja para ela, para seus filhos ou até mesmo para seus familiares (SOUSA, T. 2014, p. 111, 112).

A proposta deste capítulo é examinar as vulnerabilidades enfrentadas pelas das vítimas do tráfico de pessoas. Para a construção deste, é necessário analisar os índices socioeconômicos das mulheres brasileira bem como os problemas estruturais enfrentados por estas. A partir da observação, realizar uma análise das vítimas já traficadas, com bases nas denúncias feita em Consulados, Polícia Federal e Militar e, por meio destas, buscar semelhanças socioeconômicas entre as vítimas, para que se possa verificar se existe ou não um padrão entre elas. A análise destes fatores é necessária para que se possa entender as políticas de enfrentamento ao tráfico aplicadas no Brasil desde 2006 e averiguar os esforços brasileiros na luta contra o tráfico de pessoas.

Conforme é dito por Leitão (2014), o Brasil possui características sociais que facilitam a atuação de criminosos ligados ao tráfico internacional de

mulheres. O Brasil se encontra em 79º lugar no ranking mundial de desenvolvimento humano (julho/2014), segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Ficando abaixo no ranking mundial de outros países da América Latina, como Chile, Uruguai, Argentina e Cuba. Um dos maiores problemas enfrentados pelo Brasil é a concentração de renda. Como prova disso constata-se o censo realizado no ano de 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que aponta 44,5% da renda total fica com a população mais rica que é muito menor do total populacional do país. O Ministério da Fazenda divulgou em 2016 que os 5% mais ricos, concentram cerca de 28% da renda bruta e 28% dos bens de direito evidenciando a alta concentração de renda no país. Observa-se assim a dificuldade brasileira de enfrentar a má distribuição de renda, e todos os outros problemas sociais que advém da mesma, como a dificuldade do Estado em garantir os direitos básicos fundamentais, tais como educação, saúde, moradia e alimentação.

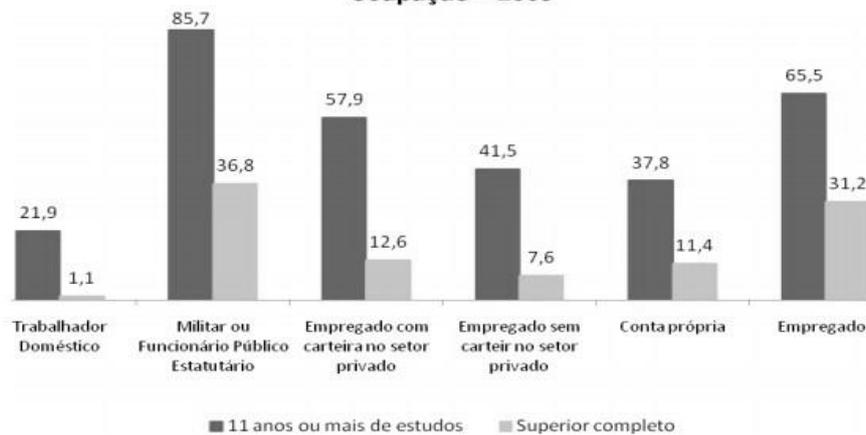
Leitão (2014) ressalta que as mulheres e crianças representam a parcela mais vulnerável da população brasileira. As mulheres representam a maior fração no índice de desemprego, principalmente as mais jovens e negras, continuam recebendo salários mais baixos que homens, mesmo representando 46,1% (IBGE, 2012) da população economicamente ativa do país (LEITÃO, 2014, p. 82).

De acordo com os dados apresentados pelo IBGE, os lares chefiados por mulheres detiveram um crescimento entre 2002 e 2006, sustentando 35% dos lares brasileiros, as mulheres representam 42% da força de trabalho. O aumento salarial obtido pelas mulheres nos últimos anos é maior que os obtidos pelos homens, entretanto o Observatório Brasil da Igualdade de Gênero aponta que ainda existe uma desigualdade salarial de 30% a menos nos salários femininos comparados a homens na mesma função. Outro ponto importante a se notar está na área doméstica, aonde as mulheres representam 94,5% e apenas 5,5% dos homens são trabalhadores domésticos, observa-se a ligação das mulheres a serviços de baixa atividade laboral: apenas 17% dessas 94,5% possuem carteira assinada no ramo doméstico (IBGE, 2012). Em todas as áreas analisadas

pelo IBGE, as mulheres possuem maior ensino superior que os homens, exceto no trabalho doméstico por 0,7% (fig.1 e 2).

Figura 1 – Participação da população ocupada masculina, por escolaridade, segundo as formas de ocupação – 2009.

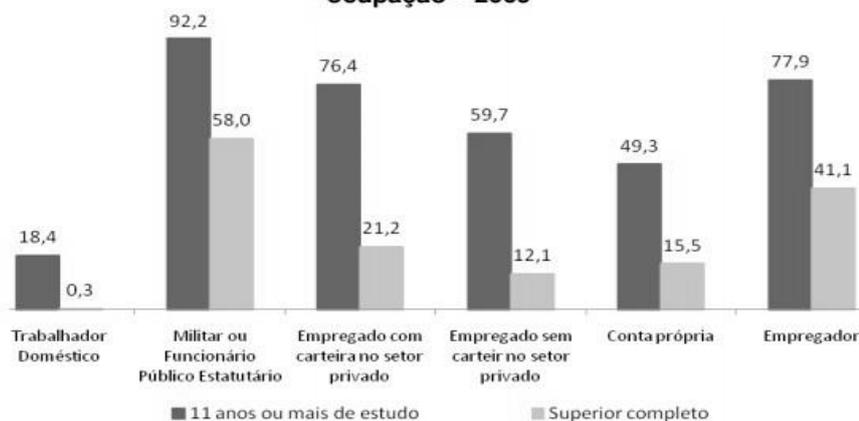
**Participação da população ocupada masculina, por escolaridade, segundo as formas de ocupação – 2009\***



(Fonte: IBGE – Mulher no Mercado de Trabalho: perguntas e respostas, 2010)

Figura 2 – Participação da população ocupada feminina, por escolaridade, segundo as formas de ocupação – 2009.

**Participação da população ocupada feminina, por escolaridade, segundo as formas de ocupação – 2009\***



\*Média das estimativas mensais.

(Fonte: IBGE – Mulher no Mercado de Trabalho: perguntas e respostas, 2010)

A ligação entre o trabalho doméstico e a baixa escolaridade é evidente nos presentes gráficos, associando as mulheres pobres a trabalho de baixa

atividade laboral e baixo nível de escolarização, tornando-as vulneráveis ao tráfico de pessoas, onde aliciadores as aludem com propostas de melhoria de vida.

Como já ressaltado, o trabalho informal é um fator preocupante. Segundo Leitão (2014), a garantia de direitos trabalhistas para as mulheres, sobretudo mulheres negras, permanece um desafio para a conquista da dignidade de milhares de brasileiras. Leitão salienta ainda que o trabalho doméstico está ligado as mulheres negras sendo 61% das domésticas do Brasil, e associa este fato a consequências históricas da escravidão, onde tal função era de responsabilidade em sua maioria das mulheres negras.

As relações de trabalho são marcadas, muitas vezes, por relações interpessoais e familiares, descaracterizando o caráter profissional da ocupação. Além disso, o emprego doméstico ainda permanece como uma das principais possibilidades de inserção das mulheres pobres, negras, de baixa escolaridade e sem qualificação profissional, no mercado de trabalho. (DIEESE, 2013, p.6 e 7)

A mulher brasileira sofre constantemente com a desigualdade social, seja pelo seu gênero, pela raça, pela má distribuição de renda ou pela dificuldade de ingressar no mercado formal. Além destes problemas, outro fator que fomenta o tráfico é a violência contra a mulher. Segundo os dados levantados pelo 180, disk denúncia contra a mulheres, 72% dos casos de agressão foram cometidos por homens com quem a vítima tinha ou teve alguma relação afetiva e em 74% das violências registradas pelo serviço Ligue 180, a violência era diária ou semanal. A Organização Mundial da Saúde define a violência contra a mulher como um dos problemas de saúde pública que afeta a integridade física e a saúde mental das mulheres agredidas.

A vulnerabilidade da vítima é abordada diversas vezes no Protocolo de Palermo, bem como na Política e nos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas implementados no Brasil. Os fatores de vulnerabilidade abarcados nesse capítulo são, especificamente, os mais urgentes enfrentados pelas mulheres brasileiras, sendo eles a violência contra a mulher e a feminização da pobreza, considerando estes como fatores que levam a vítima a buscar uma melhoria de vida para si e/ou seus familiares.

## 2.1 A Feminização da Pobreza

Entende-se por feminização da pobreza:

(...) a feminização da pobreza é uma mudança nos níveis de pobreza partindo de um viés desfavorável às mulheres ou as domicílios chefiados por mulheres. Mais especificamente, é um aumento da diferença de níveis de pobreza entre as mulheres e os homens, ou por um lado entre os domicílios chefiados por mulheres e, por outro lado, aqueles chefiados por homens ou casais. (MEDEIROS, COSTA, 2008)

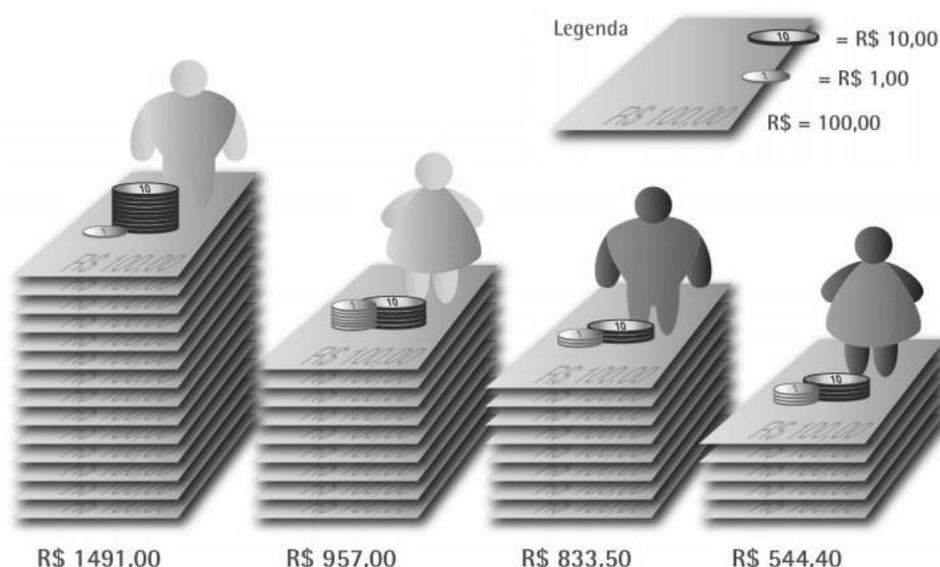
As mulheres passaram a comandar mais lares dentro do território nacional. A pesquisa realizada pelo IBGE em 2010 mostra que, em relativamente o ano de 2000, onde 24,9% dos 44,8 milhões de lares eram chefiados por mulheres, em 2010 38,7% dos 57,3 milhões de lares estavam sob comando feminino. Em sua maioria possuem filhos cerca de 87,4% (IBGE 2010); No quesito de rendimentos, apenas 40,1% advém das mulheres. Em famílias que o responsável era de cor ou raça a contribuição da mulher aumenta para 42,0%, na região metropolitana mostra que lares chefiados por mulheres com filhos a mesma contribui com 70,8% do rendimento do lar (IBGE, 2010). Notando-se a realidade das mulheres brasileira com filhos que, em sua maioria, sustentam o lar, e em outros casos contam com baixas pensões alimentícias dos pais de seus filhos. No Brasil, o fenômeno social da feminização da pobreza vem crescendo cada vez mais com o passar dos anos devido ao crescimento de mulheres pobres e de indivíduos pobres em famílias chefiadas por mulheres. Segundo o IPEA, 53% das famílias mais pobres são chefiadas por mulheres no território nacional.

No quesito renda, uma pesquisa mais recente mostra que as mulheres recebem 74,5% dos salários de homens, ou seja, uma diferença de 25,5% (IBGE, 2014), um pouco menor da relatada pelo Observatório Brasil da Igualdade de Gênero onde é ganho 30% menos pelas mulheres. De acordo com o IBGE (2014), a menor diferença entre os salários está no estado de Roraima, com 88,8%, enquanto a maior no Mato Grosso do Sul, onde o salário recebido pela mulher equivale apenas a 65,1% do recebido pelos homens. A mulher negra recebe somente 52% do rendimento da mulher branca. Outra

desigualdade está no número de brasileiros e brasileiras que recebem o salário mínimo: cerca de 21,5% dos homens contra 30,6% das mulheres, verificando-se que uma parcela maior de mulheres recebem o mínimo para o sustento do lar.

As disparidades se acentuam ainda mais quando se trata da mulher negra e da mulher que vive em zona rural: cerca de 32,3% das mulheres da zona rural não possui nenhum rendimento; nas regiões urbanas são 23,9% das mulheres ocupantes que não possuem renda. Entre negras e brancas fica em 27,4% de mulheres negras e 22,6% de mulheres brancas sem rendimentos, dados estes retirados da análise do Censo de 2010 do IBGE. A mulher negra é a que menos possui rendimentos segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) como observado na figura abaixo:

Figura 3 – Renda média da população, segundo sexo cor/raça. Brasil, 2009:

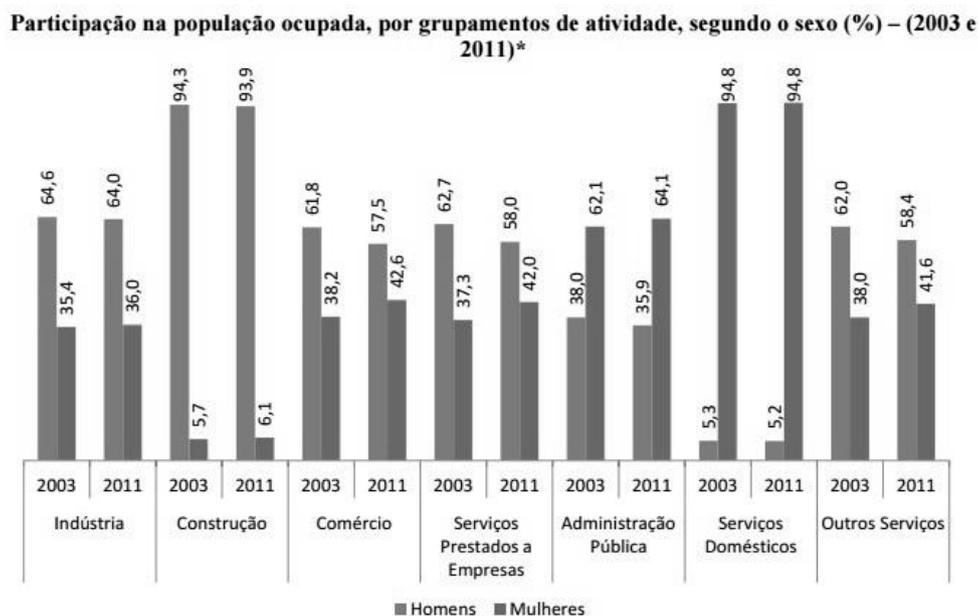


(Fonte: IPEA, Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça. 2011)

A mulher negra é a que mais sofre com as desigualdades: cerca de 12,5% de mulheres negras estão desempregadas, sendo a maioria dentro do grupo de desempregados. As mulheres brancas ocupam o segundo lugar com 9% de mulheres desocupadas em procura de inserção no mercado de trabalho (IPEA, 2011).

Outro fator importante na análise das desigualdades é o vínculo da mulher com trabalhos de baixa exigência laboral, sendo o segmento feminino a minoria em cargos de gerência e CEO. Uma comparação feita entre os anos de 2003 e 2011 pelo IBGE mostra conforme o gênero as áreas de atuação da população brasileira (figura 4).

Figura 4 – Participação da população ocupada, por grupamentos de atividade, segundo o sexo (%) (2003 e 2011):



(Fonte: IBGE – Pesquisa Mensal de Emprego – PME. Mulher no Mercado de Trabalho: perguntas e resposta. 2012)

A forte presença da mulher no serviço doméstico (94,8% contra 5,2% dos homens) apenas reforça a ideia da participação mais efetiva de mulheres em atividades de baixa exigência laboral.

Ao analisar tais estatísticas é possível observar o grupo mais vulnerável na sociedade brasileira, a mulher negra, com baixo salário e desigual frente ao recebido pelos homens, vinculada em maioria ao trabalho doméstico e com dificuldade de inserção no mercado formal. É nesse contexto de desigualdade salarial entre os gêneros e aumento dos lares que possuem uma mulher como principal responsável que se nota a feminização da pobreza, ao aumentar o número de lares chefiados por estas que ganham menos que homens e muitas

vezes se esforçam o dobro que estes para obter o mínimo para sua sobrevivência.

A falta de oportunidades dignas de trabalho associadas a outras formas de discriminação e violência contribuem para que as mulheres estejam em maior situação de vulnerabilidade social, junto às crianças. (...) as mulheres mais jovens estão entre as mais atingidas pela pobreza extrema. (LEITÃO, 2014, p. 85,86)

Apesar dos esforços do Governo brasileiro para diminuir essas disparidades, como a criação de alguns programas de cunho social, como por exemplo Bolsa Família, que fornece um auxílio mínimo às mulheres fornecendo mais autonomia, além de aumentar o valor conforme o número de filhos (GUIA DE DIREITOS). De acordo com os dados fornecidos pela Organização das Nações Unidas no Relatório de Desenvolvimento Humano (2014), o Brasil ainda se encontra em 85º lugar de 149 países em desigualdade de gênero, notando-se que ainda há um grande percurso a ser percorrido para eliminar a desigualdade de gênero na sociedade brasileira.

## 2.2 Violência Contra a Mulher

A violência contra a mulher é outro fator agravante da vulnerabilidade das mulheres brasileiras. Segundo Leitão (2014), são em espaços privados onde ocorrem os principais tipos de violência contra a mulher, sendo em casa o local que estas menos se sentem seguras. Reconhecido como um problema de saúde pública que afeta não só a integridade física, mas também a saúde mental e moral, a violência contra as mulheres é um fator preocupante dentro da sociedade brasileira. Com intuito de diminuir as agressões contra as mulheres e trazer princípios fundamentais para uma sociedade livre das desigualdades de gênero, foi criada a Lei Maria da Penha<sup>1</sup>, nº 11.340, um grande avanço dentro da legislação brasileira. A criação de um disque

---

<sup>1</sup> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

denúncia chamado “Ligue 180”, também é outro mecanismo de ajuda a diversas mulheres que podem denunciar situações de violência.

De acordo com os dados do SUS das vítimas de violência, cerca de 71,8% das mulheres atendidas sofreram a agressão em ambiente doméstico. De acordo com este levantamento, cerca de 70 mil mulheres foram atendidas pelo SUS vítimas de violência. Nas estatísticas do Ligue 180, cerca de 72% dos casos foram cometidos por parceiros ou que já foram parceiros das vítimas, ou seja, detinham algum laço afetivo. Entre os tipos de violências atendidas no Ligue 180, 50,16% foram de violência física, 30,33% de violência psicológica, 7,2% violência moral, 2,10% violência patrimonial, 4,54% violência sexual, 5,17% cárcere privado e 0,46% referiam-se a tráfico de pessoas. O Ligue 180 também abarca a etnia em suas estatísticas onde a maioria das mulheres que sofrem com a violência são negras. Outro fator levado em consideração é tempo de relacionamento: em 49,54% a vítima possuía relação com o agressor por mais de cinco anos.

Segundo os dados da pesquisa do Instituto Patrícia Galvão de 2013, 70% da população acredita que a mulher sofre mais violência dentro de casa que em espaços públicos. 54% de mulheres conhecem uma mulher que já foi agredida por seu parceiro e 56% conhecem um homem que já agrediu uma parceira. Segundo Leitão (2014), quando agressões ocorrem com frequência e não são denunciadas, o resultado pode ser fatal, sendo o fim do relacionamento o momento de maior risco para as mulheres que, com medo de serem assassinadas, não se separam do agressor.

A violência sexual também é sofrida por uma grande parte da população feminina do Brasil. Em 2011, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, registrou 12.087 casos de estupro, equivalente a 23% do total registrado na polícia em 2012. O IPEA no ano de 2013, formulou um questionário sobre vitimização no âmbito do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), contendo questões sobre violência sexual, estimando que a cada ano 0,26% da população sofre com algum tipo de violência sexual, indicando que 527 mil mulheres foram estupradas ou

sofreram tentativa de estupro e apenas 10% dos casos são reportados a polícia.

Outro dado importante é a violência sofrida entre as mulheres jovens de periferia. Segundo um estudo realizado entre o Énois Inteligência Jovem em parceria com o Instituto Vladimir Herzog e Patrícia Galvão com mulheres de periferia de 14 a 24 anos, buscando o entendimento sobre como a violência contra as mulheres e o machismo atinge a periferia, foram relatados que 74% das entrevistadas afirmam ter recebido um tratamento desigual na sua criação, 90% já deixaram de utilizar roupas ou frequentar determinados espaços públicos por medo da violência e 77% acreditam que o machismo afetou de alguma forma seu desenvolvimento.

A ordem patriarcal, na qual ao homem tudo é permitido faz com que a violência contra a mulher seja banalizada ou facilmente aceita em nossa sociedade. (...)

A existência de um cenário onde as mulheres estão vulneráveis às mais diferentes formas de violência diretamente vinculadas à sua condição de gênero, onde a sexualidade feminina é vislumbrada a partir de tabus e preconceitos, somada a dificuldade de acesso ao mundo de trabalho, faz com que a exploração sexual para fins comerciais seja uma realidade para muitas mulheres brasileiras. A desigualdade social, a estigmatização feminina e um sistema que coloca o consumo e a aquisição de bens materiais como sinônimo de felicidade e realização, contribuem para que as brasileiras sejam alvos fáceis para as redes de aliciamento do tráfico de pessoas. (LEITÃO, 2014, p. 89, 90)

E nesse contexto explicado por Leitão, que a violência ocorre de forma considerada “normal” para sociedade dentro de relacionamentos que a mulher sofre com diversos efeitos do patriarcalismo, a autora ainda ressalta a violência, agregada a feminização da pobreza e os problemas socioeconômicos facilitam o trabalho de aliciadores. O contexto social por elas vivenciado demonstra o porquê as mulheres, em especial as de baixa renda, são as mais vulneráveis para o aliciamento deste tipo de crime (LEITÃO, 2014 p. 91). A atual situação do mercado de trabalho para as mulheres e toda a construção social patriarcal, de forma que esta é vista como inferior ao homem, são elementos chaves para o entendimento e explicação do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. O próximo tópico busca de acordo com os diagnósticos e pesquisas relacionadas ao tema,

estabelecer o perfil da vítima que é traficada, por meio das condições sociais enfrentadas por essas mulheres, averiguando se existe ou não um padrão socioeconômico entre elas.

### 2.3 Perfil das Vítimas Traficadas

Em um diagnóstico realizado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e pela Organização Mundial do Trabalho, após a descoberta, em 2002/2003, de 241 (duzentas e quarenta e uma) rotas nacionais e internacionais de tráfico de pessoas, buscou-se fazer um diagnóstico do perfil das vítimas de tráfico de pessoas. Lançado em 2004, o diagnóstico foi baseado em respostas de um questionário aplicado com as vítimas de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará, justamente por serem as “portas” preferenciais de aliciadores que saem do país com pessoas traficadas. Como objetivos o estudo tem:

**Geral:**

Identificar os perfis das vítimas e autores do crime de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual realizado no Brasil.

**Específicos:**

- I. Identificar os principais destinos das vítimas de tráfico oriundas do Brasil;
- II. Identificar as nacionalidades dos traficantes e profissões;
- III. Mapear as conexões entre as atividades de turismo e o tráfico internacional de pessoas;
- IV. Inferir sobre a presença de outros atores sociais na condição de vítimas além das mulheres (art. 231 do Código Penal Brasileiro);
- V. Indicar ações a serem empreendidas ou fortalecidas como formas de prevenção e combate ao tráfico internacional de pessoas, pelo Estado, organizações da sociedade civil e cidadãos. (COLARES. I Diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará, 2004, p.15)

Foram analisados 36 casos, sendo 22 processos judiciais e 14 inquéritos. Tendo esse conhecimento por meio de investigações da Polícia Federal, flagrantes, requisições do Ministério Público, denúncias anônimas e depoimentos das vítimas ou parentes. Entre as vítimas estão 35 mulheres e 1 homem. Na figura 5 podemos analisar a idade das vítimas.

Figura 5 – Gráfico 5 Idade das vítimas do tráfico de seres humanos



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

(Fonte: COLARES. I Diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará, 2004, p. 28)

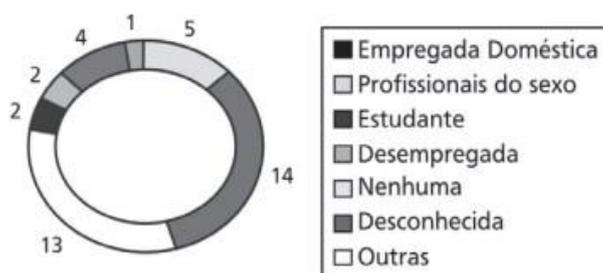
A pesquisa realizada pela a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF), com 219 vítimas traficadas, também evidenciou a predominante faixa etária de mulheres e adolescentes entre 15 e 25 anos. Entre essas 219 vítimas apenas 98 informaram sua idade. Destas, 53% eram mulheres e 47% adolescentes. Nos inquéritos (86) e processos (68) analisados pela PESTRAF, foi relatado a predominância de mulheres adultas (LEAL; LEAL, 2002, p.60).

Entre as ocupações da vítima, é interessante notar que a maioria não trabalhava com a prostituição, desmitificando o fato de que elas não poderiam ser consideradas vítimas por já saberem o que as esperava no exterior (fig. 6). Podemos notar também que todas as atividades são de baixa exigência laboral e há presença de estudantes vítimas do tráfico de pessoas.

Figura 6 – Gráfico 7: Ocupação das vítimas do tráfico de seres humanos (em números)

**Gráfico 7**

Ocupação das vítimas do tráfico de seres humanos (em números)



FONTE: Elaborado pela equipe de pesquisa.

(Fonte: COLARES. I Diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará, 2004, p. 29)

No que compete a escolaridade das vítimas, 57% das vítimas não identificaram; 3% não possuía escolaridade alguma e cerca de 20% tinham baixa escolaridade. É possível observar, a partir dos dados de ocupação e de nível de escolaridade, a baixa orientação das vítimas e a situação social que se encontravam, tornando-as alvos fáceis para os aliciadores.

Estas mulheres inserem-se em atividades laborais relativas ao ramo da prestação de serviços domésticos (arrumadeira, empregada doméstica, cozinheira, zeladora) e do comércio (auxiliar de serviços gerais, garçomete, balconista de supermercado, atendente de loja de roupas, vendedoras de títulos, etc), funções desprestigiadas ou mesmo subalternas. Funções estas, mal remuneradas, sem carteira assinada, sem garantia de direitos, de alta rotatividade e que envolvem uma prolongada e desgastante jornada diária, estabelecendo uma rotina desmotivadora e desprovida de possibilidades de ascensão e melhoria (LEAL; LEAL, 2002, p. 58)

Segundo PESTRAF, existem dois perfis diferentes para as mulheres que são aliciadas: o primeiro seriam mulheres ingênuas e humildes que, por conta das grandes dificuldades financeiras se iludem com certa facilidade; o segundo seriam mulheres que conhecem a situação, avaliam os riscos e aceitam para ganhar dinheiro. Sendo as segundas são oriundas de classes populares com baixa escolaridade e habitam espaços urbanos com falta de estrutura, moram com algum familiar, tem filhos, exercem atividades laborais de baixa exigência e muitas já tiveram passagem pela prostituição (LEAL; LEAL, 2002, p. 58). Leitão (2014) ainda acrescenta que a maioria são mulheres negras, o uso de drogas e gravidez precoce também fazem parte do perfil das mulheres

atingidas pelo tráfico de pessoas. Características essas que apontam a extrema vulnerabilidade social das vítimas.

Leal e Leal (2002) abarcam também sobre a questão da vivência de violência pelas vítimas. Segundo as autoras, as vítimas geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (entre eles estão: abuso sexual, estupro, sedução, abandono, negligência, maus tratos e outros) e também extrafamiliar como os relatados acima entretanto não envolvendo membros familiares, e outros ocorridos em escolas, abrigos e em redes de exploração sexual. A situação de vida das famílias da vítima também apresenta precariedades, sofrendo com a violência social, estrutural e interpessoal o que torna suscetível a inserção de crianças e adolescentes a redes de comercialização do sexo (LEAL; LEAL, 2002, p.60).

Salienta-se a origem das vítimas para o tráfico internacional para exploração sexual. Segundo Leitão (2014), a maioria das vítimas são oriundas principalmente do norte e do nordeste. Esta característica está ligada a má distribuição de renda do trabalho nestas localidades, consequentemente aumentando o empobrecimento da população. A autora também abarca sobre o cenário global, onde as traficadas em geral normalmente são oriundas de países mais pobres com baixos investimentos em políticas sociais. As vítimas encontram-se normalmente fora do mercado de trabalho formal, além de terem sofrido com a violência e a discriminação, perfil este muito semelhante com o descrito pelas pesquisas em relação às vítimas brasileiras (LEITÃO, 2012 p. 92, 93).

A realidade vivenciada pelas vítimas, muitas vezes desfavorecidas e com pouca expectativa de melhoria, faz com que as propostas dos aliciadores seja a esperança de uma vida melhor. Os altos ganhos prometidos aludem ao sonho de uma estabilidade econômica e poder ajudar os familiares se torna tentador, sendo assim mais facilmente aliciadas.

## 2.4 Fatores sociais e as vítimas

Como já mostrado anteriormente a feminização da pobreza e a violência sofrida pelas mulheres são fatores que aumentam sua vulnerabilidade, fazendo com estas sejam possíveis vítimas do tráfico internacional de pessoas, devido o baixo nível de instrução e a pouca perspectiva de uma melhoria de vida.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, juntamente com o I e II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tem como intuito não somente o combate ao tráfico, mas também prevenção por meio de políticas sociais que possam mudar a realidade das mulheres brasileiras. Outro ponto interessante pautando na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é a disseminação de informações para a população, com intuito não somente da prevenção, mas também que as mulheres que tenham sofrido com esse crime possam ter abertura para realizar a denúncia.

Leitão (2014) expõe sobre a dificuldade de se obter informações ou encontrar vítimas, pois esta não se vê na condição de vítima e os familiares, por medo de represália, acabam por não contribuir com informações necessárias, assim consequentemente poucas denúncias são efetuadas para estimativa real do problema.

No Brasil foi feito Diagnóstico entre os anos de 2005 a 2011 sobre as vítimas encontradas a partir dos dados coletados pelo Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Assistência Consular (fig. 7), onde o maior número de vítimas brasileiras do tráfico de pessoas é para exploração sexual. É importante ressaltar que o Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Assistência Consular, possui três tipos de vítimas, sendo: I) A pessoa que procura o Serviço Consular, em busca de informações e/ou auxílio, entretanto não são consideradas vítimas, por isso não são registradas; II) A vítima que procura o Serviço Consular, é identificada como vítima de tráfico de pessoas, mas não pede auxílio, somente ajuda como informações e documentos, ficando somente registrada na prestação de serviço; e III) A vítima de tráfico de pessoas que necessita de repartição ou abrigo temporário e por isso tem seu

caso registrado na Divisão de Assistência Consular. Sendo o terceiro tipo de vítima relatado na Figura 7.

Figura 7 – Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual/Trabalho Escravo por Ano, segundo o Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Assistência Consular

Tabela 9. Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual/Trabalho Escravo por Ano, segundo o Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Assistência Consular

ANO	FORMA DE EXPLORAÇÃO			TOTAL GERAL
	VÍTIMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO	FORMA DE EXPLORAÇÃO IGNORADA	
2005	16	1	0	16
2006	55	0	0	55
2007	38	0	0	38
2008	50	0	0	50
2009	86	2	0	88
2010	88	130	0	218
2011	4	2	3	9
<b>TOTAL POR TIPO DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>337</b>	<b>135</b>	<b>3</b>	<b>475</b>

(Fonte: BRASIL. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011)

Como pode-se notar houve um aumento nas vítimas para exploração sexual nos anos finais em comparação com os iniciais exceto em 2011, onde observa-se uma drástica queda devido a dados serem recentes na pesquisa. O próprio diagnóstico ressalta que os números não podem estimar se existe alguma tendência, pois são muito variadas. Basicamente no mesmo período foi analisado os números de vítimas de tráfico para exploração sexual recolhidos pela SINESPJC Polícia Militar fez um (fig.8).

Figura 8 - Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual

Tabela 11. Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual

ANO/ATOR ESTRATÉGICO	SINESPJC POLÍCIA MILITAR
2006	891
2007	248
2008	182
2009	66
2010	22
2011	326

(Fonte: BRASIL. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011)

Mostrando a grande dissonância entre apenas as 4 vítimas de 2011 relatadas pelo Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Assistência Consular, a Polícia Militar relatou 326 vítimas, não se pode saber se estas 4 vítimas estão dentro das 326, pois ainda não existe uma coleta conjunta para saber a quantidade de casos de vítimas Brasileiras. Entretanto, pode-se considerar uma vitória o fato de encontrar as vítimas ou destas realizarem a denúncia, pois apesar de ainda baixos os números de vítimas perto do que é pressuposto<sup>2</sup>, é notório o aumento de denúncias a partir da criação da Política Nacional para o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas. Se levarmos em consideração os 36 casos levantados nas consideradas “portas” de saídas de vítimas São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará no I Diagnóstico realizado em 2004, para o total de 1.663 vítimas em um período de 2006 a 2011 nota-se o crescimento de denúncias, observando que a população está mais ciente do crime internacional que é o tráfico de pessoas, além das vítimas estarem mais amparadas a partir dos esforços governamentais para proteção a vítima.

As vítimas continuam sendo aliciadas devido ao sonho de melhoria de vida, melhores condições para ela e até mesmo para sua família. Os fatores sociais são fomentadores para o tráfico e devem de alguma forma ganhar mais atenção do governo para que se possa finalmente prevenir o tráfico de mulheres brasileiras para exploração sexual. É claro que os fatores sociais não são somente os únicos responsáveis pelo tráfico de pessoas. Como é dito por Santos *et al.* (2009), o tráfico para exploração sexual é ligado a diversos fenômenos: sociais, políticos, culturais e econômicos, sendo estes violados e

---

<sup>2</sup> Alguns relatos falam de até 70 mil pessoas por ano, sendo 80% para exploração sexual e a maioria mulheres outros de 300 pessoas por ano no mínimo apenas para exploração sexual.

“O número de casos de tráfico de pessoas notificados pelo Departamento de Polícia Federal em 2012 é seis vezes a média dos sete anos anteriores, e a Polícia Rodoviária Federal detectou em suas operações 547 vítimas de tráfico de pessoas para exploração sexual e trabalho escravo, informou o Ministério da Justiça.” Fonte: G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/07/maioria-das-vitimas-do-traffic-de-pessoas-e-mulher-e-negra-diz-relatorio.html>>. Acessado em: 14/10/2016

“Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) revelam que 20,9 milhões de pessoas no mundo são vítimas de trabalho forçado/exploração sexual. Em média, por ano, 2,4 milhões de pessoas são traficadas; no Brasil, são 70 mil. A exploração sexual representa quase 80% dos casos. De cada cinco vítimas, quatro são mulheres ou meninas.” Fonte: Dourados Agora. Disponível em: <<http://www.douradosagora.com.br/brasil-mundo/2-4-milhoes-de-pessoas-sao-trafficadas-todo-o-ano>>. Acessado em: 14/10/2016

igualmente responsáveis pelo tráfico de pessoas. Então a desigualdade sofrida pelas mulheres, a vulnerabilidade socioeconômica, a falta de amparo pelo Estado e também a facilidade de sair do país sem chamar atenção das autoridades, são fatores que, juntos, fazem com que tantas mulheres brasileiras sejam traficadas para países no exterior com a intenção de exploração sexual.

A necessidade de políticas e ações para o enfrentamento do tráfico de pessoas é evidente. Esse fenômeno foi percebido pelas autoridades desde o final do século XIX. O seguinte capítulo busca expor os avanços no combate ao tráfico internacional para posteriormente analisar os avanços obtidos dentro do Brasil.

### **3 OS AVANÇOS DOS INSTRUMENTOS CONTRA O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL**

Os esforços para o combate do tráfico de pessoas, principalmente de mulheres e crianças, adquirem notoriedade no final do século XIX. Para uma melhor compreensão sobre as políticas instauradas recentemente no âmbito nacional e internacional é necessário que se faça uma linha histórica analisando os avanços obtidos dentro desta temática, bem como as doutrinas feministas que permearam as discussões. Este capítulo tem a finalidade de mostrar as antigas convenções realizadas para o enfrentamento do tráfico de pessoas, analisar mais a fundo o Protocolo de Palermo (2000), atual acordo internacional referente ao tema, e explanar melhor as duas teorias feministas, abolicionista e regulacionista, que fazem palco do grande debate sobre o consentimento da vítima.

A preocupação acerca do tráfico internacional de mulheres se iniciou como já mencionado no fim do século XIX, tendo como resultado no âmbito internacional o primeiro Acordo sobre essa temática no início do século XX. De acordo com Santos (2007), essa preocupação é derivada da ansiedade sobre as migrações de mulheres que viajavam sozinhas para o exterior, agregado a captura e escravatura destas com a finalidade da exploração sexual. O marco inicial buscando solucionar essa problemática se deu em 1904, com o Acordo Internacional para a Suspensão do Tráfico de Escravas Brancas, basicamente restrito ao continente europeu. Em 1910, como forma de complementar o Acordo de 1904, foi formulada a Convenção Internacional para a Suspensão do Tráfico de Escravas Brancas, que tinha como adentro a sanção dos recrutadores das vítimas (JESUS, 2003). A convenção de 1910 definia o tráfico e o favorecimento a prostituição para menores como formas de aliciamento, mesmo que consentido. Em caso de maiores de idade, considerava-se crime apenas em casos da utilização de violência, ameaça, abuso de autoridade ou de qualquer outro meio que obrigue a prostituição (CASTILHO, s/d) ou seja caso a vítima maior de idade tivesse dado o consentimento de se prostituir, a mesma era descaracterizada como vítima.

Esses documentos adivinham da preocupação do movimento feminista (composto basicamente por euro-americanas), que via o tráfico de mulheres associado exclusivamente à prostituição, sendo esse fator o mau que levaria a escravidão sexual fomentada pela indústria global do sexo, que, de acordo com Kepadoo (2005), seria a pior forma de opressão patriarcal e a forma mais intensa de vitimização de mulheres. Outras convenções internacionais se sucederam seguindo a mesma linha de raciocínio e preocupação: a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças de 1921 e a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Adultas de 1933 ambas realizadas em Genebra. Na Convenção de 1921, se alterou a maior idade que, de vinte anos de idade, passou para vinte e um, além de inserir “crianças de outro sexo”, sendo regra geral que mulheres maiores de idade com consentimento excluía a infração (CASTILHO, s/d). Já na Convenção de 1933 ouve uma maior modificação no que tange o consentimento, onde qualquer forma de aliciamento, mesmo com o consentimento da mulher maior idade, deveria ser punido. A Convenção de 1933 foi ratificada pelo Brasil pelo Decreto 2.954 de 10 de agosto de 1938 (SOUSA, 2014, p. 154).

Em 1949 foi redigido o primeiro documento internacional contra o tráfico internacional de pessoas após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção e Protocolo Final para a Suspensão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, ratificada pelo Brasil em 1958. Apesar de um pouco mais abrangente no que tange a discussão da pessoa humana como algo que pode ser afetado pelo tráfico de pessoas violando a dignidade humana (BAZZANO, 2013), segundo Jesus (2003), a Convenção de 1949 ainda não se respaldava nos direitos humanos, voltando-se para a proibição da prostituição, partindo do paradigma onde a mulher era considerada dependente e vulnerável a exploração sexual e seus exploradores.

De acordo com Castilho, as sucessões das convenções internacionais podem ser divididas em duas fases: antes e depois da Convenção de 1949. A primeira se daria no contexto da Liga das Nações e a segunda após a criação da ONU, anulando e substituindo as normas anteriores.

A primeira fase iniciou com a preocupação de proteger as mulheres europeias, principalmente do leste europeu. Não se definiu tráfico, apenas o compromisso de reprimi-lo e preveni-lo com sanções administrativas. A partir de 1910, os instrumentos internacionais passaram a conceituar tráfico e exploração da prostituição como infrações criminais puníveis com pena privativa de liberdade e passíveis de extradição. (...) A prostituição, nessa primeira fase, era considerada um atentado à moral e aos bons costumes. (CASTILHO, s/d p.2,3)

Na Convenção de 1949, nota-se a ampliação da proteção para todas as mulheres com atenção especial para as crianças e adolescentes, independente do sexo ou idade. Entretanto, os Estados deveriam abolir qualquer tipo de regulamentação da prostituição, considerando-a como um mal que fomentaria o tráfico. A prostituição, portanto, deveria ser considerada um crime. No que tange as vítimas da prostituição, os Estados deveriam atuar na prevenção, reeducação e readaptação social, cuja finalidade é de reinserção na sociedade (CASTILHO, s/d). A grande problemática da Convenção de 1949, é a abolição da prostituição, o que a tornou de difícil ratificação entre os Estados. A sua ineficácia segundo Castilho (s/d), é reconhecida pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), justamente por obrigar os Estados Partes a tomarem medidas visando a eliminação de todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres.

Nos anos 70, sob o reforço dos direitos humanos, que passa a ser uma pauta cada vez mais importante no cenário internacional, passa-se a considerar toda prostituição como uma violação dos direitos humanos e das mulheres, violando a dignidade humana. A prostituição reaparece nos debates e movimentos feministas desta vez contra a “escravidão sexual feminina” (BAZZANO, 2013). Os direitos humanos moldam uma nova fase no pensamento e formulação dos documentos contra o tráfico, apesar de que, segundo Jesus (2003), no intervalo entre a convenção de 1949 e os anos 2000 não se verifica nenhuma publicação de documento internacional que visasse a prevenção contra o tráfico internacional de mulheres, mas nota-se que, com a consolidação na ONU do pensamento que a garantia dos direitos humanos, se

relacionava diretamente com a exploração ocorrida no tráfico de seres humanos.

No início da década de 80, a ONU decide cobrar relatórios dos países que ratificaram a Convenção de 1949. Como reflexo dos relatórios a ONU lança em 1992 o Programa de Ação para a Prevenção da Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. Conforme Castilho (s/d), a necessidade de um processo de revisão era iminente, fortalecendo-se mais ainda na Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993), que destaca a necessidade de eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres, gerando o Programa de Ação da Comissão de Direitos Humanos para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição de 1996.

Entre outras ações voltadas ao combate do tráfico, em 1994 a ONU define tráfico de pessoas como movimento ilícito ou clandestino, por meio das fronteiras nacionais ou internacionais (CASTILHO, s/d). Outra conferência que abordou o tema foi a Conferência Mundial sobre a Mulher realizada em Beijing em 1995 que:

(...) aprovou uma Plataforma de Ação. Para a violência contra a mulher um dos três objetivos estratégicos fixados, consiste em eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico. **Foi acolhido o conceito de prostituição forçada como uma forma de violência, permitindo entender que a prostituição livremente exercida não representa violação aos direitos humanos.** Isso altera o paradigma da Convenção de 1949. (CASTILHO, s/d, p.4, grifo nosso)

Além destes, ocorreu também, em 1998, a Convenção Interamericana que mudou a conceituação do Tráfico Internacional de menores com propósitos ilícitos e o Estatuto do Tribunal Penal Internacional realizado também em 1998 que define os crimes internacionais de escravidão sexual e de prostituição forçada contra a humanidade e de guerra (CASTILHO, s/d). Dada estas convenções, encontros, conferências e afins, ficava cada vez mais evidente a necessidade de reformulação da Convenção de 1949 que se tornava cada vez mais obsoleta.

Derivado da necessidade de mudança das diretrizes propostas pela Convenção de 1949, a ONU cria um comitê intergovernamental visando a elaboração de uma convenção a nível global contra o crime organizado transnacional, além de examinar a possibilidade de elaborar um instrumento que tratasse de todos os sentidos relacionados ao tráfico de pessoas, em especial as mulheres e as crianças (CASTILHO, s/d). Era evidente a urgência internacional de um documento que regesse de forma mais abrangente o tráfico internacional de pessoas. Em resposta a isso, o comitê apresentou uma proposta que foi aprovada como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional em Palermo no ano 2000, também conhecido como Protocolo de Palermo, que passou a ser um documento base para que os países pudessem enfrentar o tráfico de pessoas. Para melhor compreensão do Protocolo de Palermo é necessário entender o objeto tratado nele bem como suas linhas de atuação.

### 3.1 Protocolo de Palermo (2000)

O Protocolo de Palermo é um texto adicional a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, realizada em Palermo na Itália, em 2000. Dos 121 (cento e vinte um) países presentes na Convenção, de acordo com Leitão, aproximadamente 80 (oitenta) países firmaram o Protocolo Adicional, que estabeleceu conceitos e valores relativos ao tráfico de seres humanos, ao mercado de exploração sexual, segundo a UNDOC 153 (cento e cinquenta e três) países já ratificaram o Protocolo.

O Protocolo de Palermo conta com três objetos que permeiam todo o documento. Conforme abordado no Artigo 2º do Protocolo:

- a) **Prevenir e combater o tráfico de pessoas**, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças;
- b) **Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico**, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e

c) **Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos.** (NAÇÕES UNIDAS. Protocolo de Palermo 2000 p.2, grifo nosso)

Sendo estes três pontos que devem ser seguidas pelos Estados, juntamente com a adoção de medidas para cada uma delas. Oliveira (2012) aborda em sua obra que a prevenção do tráfico é a primeira diretriz que deve ser seguida pelos países membros, entretanto o tráfico internacional de pessoas é um fenômeno muito complexo, que ainda se desconhece suas verdadeiras causas, tornando difícil definir quais seriam as obrigações dos Estados nesse quesito. Segundo Oliveira (2012), pode-se determinar um conjunto mínimo de obrigações partindo do combate da origem da prática do tráfico internacional de pessoas, apontando três problemáticas: I) a situação de vulnerabilidade das vítimas do tráfico de pessoas; II) a demanda fomentadora do tráfico; e III) a facilidade da criação de um ambiente que facilite o tráfico.

Para o combate eficiente da situação de vulnerabilidade que as vítimas se encontram, é necessário que os Estados atuem sobre os fatores que tornam os grupos socialmente marginalizados vulneráveis ao tráfico, havendo a necessidade de políticas e programas eficazes a serem empreendidos para prevenir o tráfico de seres humanos (OLIVEIRA, 2012). Conforme Oliveira (2012) aborda, é primordial que os Estados se atentem aos inúmeros fatores que contribuem para a vulnerabilidade das vítimas do tráfico, esses estão intimamente ligados a questão de gênero. Leitão (2014) também discorre sobre o problema, apresentando que as mulheres estão intimamente ligadas ao trabalho informal no território nacional, levando-as a situação de vulnerabilidade socioeconômica. É de suma importância que as questões de gênero também sejam trabalhadas pelos Estados, para que assim se possa alterar o quadro socioeconômico das mulheres, que, derivado da necessidade, buscam oportunidades fora do território nacional. Do mesmo modo que a situação de vulnerabilidade ocorre no Brasil, outros países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento também possuem situações semelhantes, deste modo as vítimas procuram nos países desenvolvidos uma melhor condição de vida.

No que compete aos Estados como medidas exigidas para alterar essa situação estão: a reforma da legislação discriminatória, que encontra

dificuldades em combater a violência contra a mulher, treinamento de agentes especializados nas questões de violência contra a mulher, e a implementação de iniciativas de educação e conscientização da população no que concerne a violência e discriminação da mulher (GALLAGUER, apud OLIVEIRA, 2012, p.39).

A segunda obrigação deriva-se da demanda fomentadora do tráfico, esta é gerada por aqueles que utilizam dos serviços das pessoas traficadas (clientes), e os que se beneficiam com tráfico (recrutadores, transportadores e aliciadores de vítimas). De acordo com Oliveira (2012), a imputação da responsabilidade do Estado, por meio da omissão ou ação, propicia o consumo e a exploração dos produtos advindos do tráfico. O Artigo 9º do Protocolo de Palermo aborda essa condição instruindo a implementação de medidas legislativas, educacionais, sociais e culturais pelos Estados partes, a fim de desencorajar a procura que seja favorável qualquer forma de exploração de pessoas.

E por fim da terceira obrigação abordada por Oliveira (2012), vai de encontro com o enfretamento da criação ou manutenção de um ambiente oportuno a atuação dos traficantes e seus cúmplices, que está intimamente ligada à corrupção, onde o mau uso do poder público possui um papel relevante no tráfico internacional de pessoas. Em sua visão, o afastamento da corrupção do âmbito da prática do tráfico de pessoas é igualmente importante como combater a vulnerabilidade das vítimas e da demanda. Os traficantes se aproveitam da situação de baixa possibilidade de punição. Segundo Leitão (2014), a legislação brasileira, no que compete a penalização de quem pratica o crime como o tráfico internacional de mulheres, se encontra ultrapassada e há necessidade de uma profunda reforma, que possua bases com caráter inclusivo e universal, que busque a tendência internacional de empoderamento do ser humano, ou seja, dar prioridade jurídica a defesa dos direitos humanos. O protocolo abarca em seu Artigo 10º que:

2. Os Estados Partes deverão assegurar ou reforçar a formação dos funcionários dos serviços responsáveis pela aplicação da lei, dos serviços de imigração ou de outros serviços competentes, na prevenção do tráfico de pessoas. A formação deve incidir sobre os métodos utilizados para prevenir o referido tráfico, para perseguir

judicialmente os traficantes e para fazer respeitar os direitos das vítimas, nomeadamente protegendo-as dos traficantes. A formação deverá igualmente ter em conta a necessidade de abarcar os direitos humanos e as questões específicas dos homens, das mulheres e das crianças bem como encorajar a cooperação com organizações não governamentais, outras organizações relevantes e outros sectores da sociedade civil. (NAÇÕES UNIDAS. Protocolo de Palermo, 2000 p. 7)

O presente Artigo visa o combate da corrupção e instrução dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, ligado à segunda obrigação dos Estados citada no objeto A: o dever de combater o tráfico, que compete a investigação e punição dos que por meio do tráfico se beneficiam. Como já citado acima, o índice de impunidade é alto. Oliveira (2012) ressalta em sua obra que além deste, as vítimas, quando identificadas, são frequentemente criminalizadas. É pensando na criminalização dos malfeitores e proteção da vítima que se deve criminalizar o tráfico de pessoas, cada Estado tem autonomia para adotar as medidas legislativas que considere necessárias para o combate. Outros pontos para que ocorra o combate eficiente é investigação e processamento das violações de direitos relacionadas ao tráfico e impor sanções efetivas e proporcionais aqueles que cometem o crime (OLIVEIRA, 2012).

No que compete a proteção às vítimas, é necessário que, acoplado ao combate da vulnerabilidade que gera potenciais vítimas, exista um consenso a respeito da necessidade de proteção a vítimas do tráfico, pois estas muitas vezes são criminalizadas. Para compreensão de vítima a Resolução da ONU abarca como:

“Pessoa que, individual ou coletivamente, tenha sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequências de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente, nos Estados – Membros, incluída a que prescreve o abuso de poder”. (Resolução 40/34 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 29/11/85)

Os Estados encontram certa dificuldade não só para o combate da vulnerabilidade, como igualmente na questão do tratamento as vítimas já traficadas. Visando a proteção a vítimas, o Protocolo de Palermo ressalta a importância da proteção da identidade e privacidade da vítima, bem como

assistência, informação, medidas que permitam a recuperação, física, psicológica e social das mesmas seja em cooperação com organizações ou com outros setores da sociedade civil, dar assistência conforme a necessidade, garantir a segurança física da vítima e por fim os Estados devem garantir que o sistema jurídico ofereça a possibilidade de indenização pelos danos sofridos.

Ademais a esses pontos o Protocolo de Palermo mostra o princípio da não criminalização e não detenção da vítima. De acordo com Oliveira (2012), é comum entre os países a detenção das vítimas, acoplado a acusações e a submissão de um processo. Leitão (2014) abarca isso como fator de relutância das vítimas de denunciar, seja por medo da represália seja por não se verem em condição de vítima. É recomendado assim, que os Estados considerem sua legislação doméstica visando a não punição das pessoas traficadas (GALLAGUER, apud OLIVEIRA, 2012, p.60). O princípio 7 (sete) dos Princípios e Diretrizes Recomendados pelas Nações Unidas sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas, estabelece a não detenção, não acusação e não submissão a um processo, preocupando-se não só as atividades que as vítimas foram obrigadas a desempenhar, mas de forma igualitária qualquer ato desenvolvido como consequência do tráfico. É de igual relevância que os Estados partes desvinculem a ideia de proteção a vítima somente em caso de troca de informações.

Por fim, no que tange o último objeto, a cooperação internacional, visa atingir os objetivos citados anteriormente pelo Protocolo (prevenção, combate e proteção e ajuda as vítimas) e, tratando-se de um crime transnacional, é necessário que os Estados partes cooperem para eliminação desta prática (OLIVEIRA, 2012). É de suma importância que os Estados cooperem juridicamente, recolhendo informações de testemunhos e depoimentos, forneçam informações, elementos de comprovação do crime, ajudem na realização de busca a apreensão e facilitem o comparecimento do Estado Parte requerente, assegurados pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Os Estados também devem garantir a extradição e assistência legal mútua, sendo o pedido de cooperação necessário e razoável (OLIVERIA, 2012). Os Estados podem assim, por meio da cooperação formal ou informal, tornar o combate ao tráfico internacional de

peessoas mais eficiente, seja por troca de informações ou coordenação de investigações.

Sobre a questão do consentimento, o Protocolo de Palermo possui uma diferenciação das outras Convenções, que consideravam a prostituição um crime e um mal social, abordando o tema do tráfico voluntário e involuntário. O Protocolo reforça a ideia que involuntariamente a participação na prostituição configuraria tráfico, mas no caso do conhecimento e consentimento da prostituição a ser realizada não se caracterizaria como delito (JESUS, 2003). Mesmo que as vítimas saibam que estão viajando para o exterior para trabalhar com prostituição, se houver o uso de força, engano, abuso de autoridade e outras formas de coação, para obter vantagens das vítimas, seja pela exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares a escravatura, servidão ou extração de órgãos, é considerado o delito do tráfico e não se deve considerar a execução da prostituição (NAÇÕES UNIDAS. Protocolo de Palermo, 2000).

O grande embate sobre consentimento realizado para formulação do Protocolo de Palermo derivou-se dos dois grupos de influência: abolicionistas e regulacionistas. A primeira teoria se pauta que nenhum indivíduo poderia exercer a prostituição, pois esta deve ser abolida e, em caso de consentimento da mulher em se prostituir, o tráfico não se caracterizaria como crime, já que a mesma buscou por uma forma de trabalho ilegal. As regulacionistas, em contraponto, acreditam que independente do consentimento ou não da vítima, o uso da força e coação caracteriza o tráfico. O embate destes grupos se iniciou pelo problema da “escravidão branca” no fim do século XIX. Inicialmente as abolicionistas detinham o papel principal, e as regulacionistas ganharam força e voz no fim dos anos 80. As teorias feministas serviram de base para a formulação dos acordos internacionais, sendo o debate ideológico focado no consentimento, trabalho e concepções acerca das mulheres, tema este abordado no próximo tópico.

### 3.2 A influência das Teorias Feministas no combate ao tráfico de pessoas

Devido ao cenário de industrialização no fim do século XIX, criou-se uma massa de mulheres trabalhadoras com baixo salário e uma grande carga horária de trabalho (cerca de 48 a 60 horas semanais) que se encontravam em situação de vulnerabilidade. Como é dito por Goldman (1909), é nos finais do século XIX que a prostituição ganha força tornando-se uma instituição social gigantesca. De acordo com a autora, as mulheres que optavam pela prostituição em sua grande maioria, eram mulheres de classe baixa, trabalhadoras, levadas a prostituição devido a condição de miséria que se encontravam e mesmo uma grande maioria sendo casada a incerteza de um trabalho honesto deu impulso para a prostituição.

Um cenário de extrema precariedade nas condições de sobrevivência e no acesso a recursos provenientes do trabalho, levou homens e mulheres, em diversos contextos sociais e culturais, a deslocarem-se para locais onde, potencialmente, poderiam encontrar melhores oportunidades; de modo análogo as mulheres buscaram na prostituição a oportunidade de obter melhores condições de sobrevivência. (SOUSA, T. 2014, p. 41)

É nesse cenário que se inicia a preocupação com o tráfico de escravas brancas gerado pelo fluxo migratório, muitas vezes ilegal, agregado a exploração do trabalho feminino. Segundo Sousa, T. (2014), existiam duas preocupações distintas naquela época: uma era a “escravidão branca” e outra a prostituição. O termo “escravidão branca” servia como base para as denúncias de grupos que se encontravam em situação de penúria dentro dos processos migratórios. Já a prostituição era vista como o mal social que assolava a sociedade, segundo Kempadoo (2005). A preocupação do movimento feminista abolicionista advém sobre a prostituição, considerando-a intimamente ligada ao tráfico de mulheres, fomentada pela indústria global do sexo e vendo-a como pior forma de opressão patriarcal e a forma mais intensa de vitimização das mulheres.

Deriva-se então do termo “escravas brancas” dois posicionamentos distintos das teorias feministas (euro-americanas): regulacionistas e abolicionistas; as primeiras apresentavam um certo nível de discriminação, seja racial ou social. No ponto de vista destas escravizar uma mulher branca seria

sujar o imaculado, sendo as escravas brancas aquelas convencidas ou forçadas a irem para o exterior. Já para as abolicionistas focaram mais na questão da prostituição separando a prostituição voluntária e involuntária, as mulheres que se prostituíssem voluntariamente seriam pecadoras e prostitutas. Já as mulheres que, por meio coação fossem obrigadas a se prostituir, seriam consideradas puras. (SOUSA. T. 2014, p.46, 45)

As teóricas abolicionistas acreditavam que a libertação feminina só ocorreria com a abolição das instituições que sustentam o patriarcado (DOEZEMA, 1998, p.35-36). Havia um receio por parte destas principalmente sobre as mulheres que migravam sozinhas que fossem trabalhar com prostituição levando a “imoralidade” para os países ocidentais (SANTOS, et al.; 2008). Segundo Sousa T. (2014), as feministas abolicionistas tinham uma imagem das mulheres do sul como submissa, ignorante, amada a concepções tradicionais, sendo sempre vitimizada, diferente das mulheres ocidentais ou do norte que seriam as esclarecidas, civilizadas e salvadoras. Sousa T. (2014), diz ainda que esse movimento não nega que o tráfico é uma das formas de violência contra a mulher, mas acreditam que só ocorra devido a diversas perspectivas. Entende-se, portanto, que o tráfico não é resultado apenas do patriarcado, mas também do capitalismo, imperialismo e do racismo, pois todos se unem na formação do mercado do sexo.

Como resultado dessa preocupação contra o tráfico de mulheres brancas, ocorreram as primeiras três Conferências ainda no século XIX. Já no início do século XX, em 1904 e 1910, foram realizadas em Paris as primeiras Convenções contra o tráfico de escravas brancas que abarcam sobre a suspensão do tráfico de mulheres brancas, casadas ou solteiras, com atenção especial para crianças e adolescestes, assinado nessas ocasiões os primeiros documentos internacionais que procuravam definir o tráfico e proteger as vítimas (BAZZANO, 2013 p.5). Em 1921 e 1933 ocorreram novas convenções, a Convenção Internacional para a Suspensão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1921); e a Convenção Internacional para Suspensão do tráfico de mulheres adultas (1933); ambas realizadas em Genebra, iniciando a discussão sobre consentimento e maioridade legal. Entretanto a influência abolicionista continuava no que competia a prostituição, vista como infligidora da moral e

dos bons costumes (BAZZANO, 2013, p.6). De acordo com Castilho (s/d), apesar do debate sobre consentimento, se a mulher fosse maior de idade, casada ou solteira, e buscasse seu sustento por meio da prostituição e fosse vítima do tráfico, devido ao seu consentimento exclui-se a infração, fazendo com que os responsáveis por esse crime saíssem impunes.

Segundo Bazzano (2013), essas convenções serviram de base para a formulação da Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, de 1950. Todos os documentos anteriores pautados na vertente abolicionista tinham em comum a condenação da prostituição. Desta forma a Convenção de 1950 se permeia também nos pilares abolicionistas, acusando que a prostituição, voluntário ou não, a prostituição seria incompatível com a dignidade de pessoa humana. Já para Castilho (s/d), que data como 1949 o ano da Convenção vê esta como divisora da primeira fase para a segunda, devido a expressa anulação e substituição de normas anteriores. Entre as diferenças notadas por Bazzano (2013) nesse documento, que apesar de sua base abolicionista, a Convenção de 1949, passa a abarcar todas as pessoas vítimas de tráfico, e não só mulheres, crianças e adolescentes, passando do debate moral da prostituição para o da dignidade humana. Além de marcar uma lenta transição no debate sobre estereótipo, a autora ressalta:

Se antes o foco era preservar a mulher “decente” da exploração sexual, lentamente, passa-se a discutir que se deve preservar todas as mulheres dos malefícios da prostituição porque isso poderia ferir a sua dignidade. (BAZZANO, 2013, p. 14)

Devido a abordagem abolicionista, houve uma dificuldade de aceitação e ratificação por parte dos países que viam um impedimento ao abolir a prostituição mesmo esta não sendo regulada por lei. Mesmo com a “impopularidade”, a base abolicionista continuou a pautar documentos até o fim dos anos 90. O principal grupo que defende a posição abolicionista é o Coalition Against Trafficking in Women (CATW).

Outro documento pautado na visão abolicionista se deu em 1979 com a promulgação da ONU para Convenção para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, este é considerado um instrumento de luta em favor da igualdade de gênero em diversos setores da sociedade. Bazzano (2013), nota que esse documento mantém a diretiva dada pela Convenção de

1950, reivindicando, dos Estados, medidas que combatam o tráfico de mulheres e a prostituição sem fazer quaisquer diferenciações entre estes.

São nos anos 70 que se tem uma reforma no pensamento feminista sobre prostituição, apesar de ainda carregar a visão abolicionista, passa-se a considerar os direitos humanos, comparando a prostituição ao estupro e a mutilação genital. Doezema (1998), chama as adeptas a essa vertente de “neabolucionistas”. São nesses valores que se pautam o documento de 1979. A vertente abolicionista pautou os tratados e documentos internacionais por 100 anos sendo substituída pela visão regulacionista (BAZZANO, 2013, p.15).

As regulacionistas, também conhecidas como feminismo de “terceiro mundo” ou “transnacional” possuem um abordagem diferente das regulacionistas euro-americanas, que tem sua base nas trabalhadoras do sexo. Na visão regulacionista o patriarcado é visto como forma de dominação masculina que atua como ator condicionante da vida das mulheres, entretanto não é a única e nem necessariamente a principal. Bazzano (2013) relata, que apesar da mulher ser vista como uma cidadã de segunda classe ou como propriedade dos homens, essa abordagem não define as mulheres como vítimas do poder masculino ou como grupo homogêneo, ou seja, as mulheres são definidas como um sujeito ativo possuindo ação e voz dentro da sociedade. Segundo Kempadoo (2005), o feminismo transnacional acredita que o tráfico surge das relações de poder dos Estados, do capitalismo, do patriarcado e também da vontade das mulheres de darem forma as próprias vidas. Assim a mulher encontra na prostituição uma forma de sobrevivência (renda) em um mundo capitalista e patriarcal.

O foco dessa abordagem não se prende a prostituição como uma forma de violência inerente da mulher, e sim as condições trabalhistas, buscando a regulamentação das atividades sexuais, pois essa seria comparada a qualquer outro tipo de trabalho. Desta forma se estas se encontram protegidas pela lei, a escravidão seria mais facilmente delatada pelas vítimas, já que não haveria estigmas de uma profissão ilegal (BAZZANO, 2013, p. 8). Essa vertente destaca ainda, a partir de pesquisa, realizada pela organização que representa o movimento a Global Alliance Against Trafficking in Women (GAATW), que muitas mulheres migram voluntariamente e de forma consciente, sabendo que vão realizar atividades com fins sexuais, o que não é dito as vítimas são as

condições que vão ser encontradas quando chegarem ao exterior e o pagamento.

Autoras dessa teoria buscam efetuar suas pesquisas de acordo com a perspectiva do Sul, já que o feminismo abolicionista cria uma imagem das mulheres do Sul, como submissas, ignorantes e são vistas como vítimas da cultura tradicional, sendo totalmente o oposto das mulheres ocidentais vistas como salvadoras e civilizadoras. As autoras não negam que o tráfico seja uma violência contra a mulher, entretanto, é um fenômeno que deve ser estudado a partir de múltiplas perspectivas (SOUSA, T. 2014, pág. 54).

No final dos anos 80, as bases defendidas pelas regulacionistas começaram a ter voz. Em 1993 com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, a visão abolicionista foi deixada de lado, sendo o primeiro documento que utiliza o termo prostituição forçada (BAZZANO, 2013, p. 15). Outra Declaração ocorreu no mesmo ano em Viena. Doezema (1998) fala sobre a influência da primeira declaração sobre esta e sobre a Declaração de Beijing em 1995, que apesar de conter parágrafos com visão abolicionista em suas preliminares, a versão final pune apenas a prostituição forçada e não todo tipo de prostituição.

A partir destes documentos a ONU começa a reconhecer a necessidade de formulação das bases estabelecidas na Convenção de 1950 (OLIVEIRA, 2013). Segundo Kempadoo (2005), se iniciaria o processo de entendimento por parte da ONU sobre o tráfico de mulheres, não como escravização das mesmas, mas como o comércio e a exploração do trabalho em condição de coação e uso de força. E em 2000, a partir das diretrizes regulacionista e abolicionista, a ONU lança o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo. Sendo este considerado um sucesso para UNDOC, devido a sua rápida aceitação pelos Estados, tornando-se uma importante ferramenta de cooperação internacional. O Protocolo de Palermo entrou em vigor no ano de 2003, no ano de 2006 177 (cento e dezessete) países já eram signatários, atualmente segundo a UNDOC 153 (cento e cinquenta e três) países ratificaram o Protocolo (BAZZANO, 2013, p. 17).

O ponto principal de diferenciação entre as teorias feministas é a questão do consentimento: na visão abolicionista não existe uma forma de alguém consentir algo tão explorador como a prostituição; já para as regulacionistas o uso da força e a coação seriam fundamentais para distinguir o tráfico da prostituição (AUSSERER, 2007, p. 41-42). A diferenciação entre as teorias é sobre a prostituição voluntária e a forçada, sendo a segunda considerada tráfico, com o Protocolo de Palermo passou a considerar tráfico igualmente aquelas trabalhadoras do sexo que foram enganadas a respeito das condições de trabalho, bem como as que tiveram seus direitos humanos violados. De acordo com Ausserer (2007), a questão do consentimento foi o grande embate do Protocolo de Palermo, que trouxe como resultado o consentimento ou não da vítima em se prostituir era irrelevante quando havia o uso da força e outros meios ilícitos, em tentativa de conciliar a posição dos dois grupos de pressão. Desta forma, ambas tiveram influência, as regulacionistas na questão do consentimento caso a vítima não consentisse seria considerado tráfico, e do uso da força, condições de trabalho e violação dos direitos humanos condições das regulacionistas.

No Brasil para maior simplificação da questão do consentimento a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas apresenta uma diferença importante do Protocolo de Palermo. Segundo o Art. 2º §7º o consentimento da vítima é irrelevante em toda e qualquer situação na qual estiver configurado o delito, uma definição simplificada, com a intenção de evitar discussões interpretativas e mau uso das definições de tráfico pelos tribunais, focando-se na exploração como elemento chave para configuração do tráfico de pessoas (MOURA, 2013). Segundo Moura (2013), as leis brasileiras são mais adequadas com a realidade atual e com as diretrizes do Protocolo de Palermo, enfatizando na prevenção, no combate e na assistência às vítimas do tráfico de pessoas, com intuito de que essas se tornem concretas. As ações brasileiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas serão melhores abordadas no seguinte capítulo para se compreender os avanços obtidos bem como as dificuldades enfrentadas.

#### **4 BRASIL NO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES**

O tráfico internacional de mulheres envolve diversas problemáticas, entre elas a questão da vulnerabilidade social presente nos perfis das vítimas como já exposto no trabalho, por ser um fenômeno que envolve diversos fatores como social, econômico, cultural e político torna-se um desafio o combate eficiente do tráfico, devido a amplitude de ações necessárias para que esse possa ser combatido. Assim esse capítulo tem como intuito mostrar as soluções encontradas pelo governo brasileiro para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, analisar a Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas e os dois Planos Nacionais de Enfrentamento ao tráfico de pessoas, para que se possa verificar os avanços e desafios encontrados no combate ao tráfico de pessoas.

O Protocolo de Palermo (2000), foi assinado pelo Brasil em 2004, como já exposto o presente Protocolo institui três linhas de atuação que devem ser seguidas e implementadas pelos Estados partes, sendo elas I) prevenir e combater o tráfico; II) proteger e ajudar as vítimas e; III) promover cooperação entre os Estados visando atingir seus objetivos. O Brasil a partir da ratificação do Protocolo de Palermo contou com três marcos fundamentais para efetivação das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, o primeiro se deu com a ratificação do Protocolo em 2004, por meio do Decreto nº 5017; o segundo em 2006 com o Decreto Presidencial nº 5.948 que lançou a Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas; e o terceiro com a apresentação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas em 2007 (LEITÃO, 2014). Posteriormente a estes, em 2013, foi lançado o II Plano nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ambos os planos serão mais aprofundados neste capítulo.

O Brasil expõe através de instrumentos internacionais e multinacionais incorporados a ordem jurídica interna brasileira a regulamentação em relação ao tráfico de pessoas. Apesar da dificuldade de adesão de certos tratados devido a lógica que focava em países mais desenvolvidos como os europeus, o

Brasil buscou por meio de reformulações legais combaterem o tráfico de pessoas (LEITÃO, 2014, p. 70, 71).

A primeira ratificação de um tratado internacional, pelo Brasil, de cunho anti-tráfico de pessoas se deu em 1938, ratificado pelo Decreto nº 2.954 de 10 de agosto de 1938, a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores de 1933 (SOUSA, T. 2014, p. 154). O Brasil também ratificou o Protocolo de Emenda da Convenção Internacional para Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças em 1948. Outra Convenção que teve a adesão brasileira foi a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Adultas (1949), no ano de 1958 quase dez anos após ser apresentada ao âmbito internacional (LEITÃO 2014, p. 72).

Segundo Leitão (2014), o Brasil mostrou uma postura de maior atenção com o tema de tráfico a partir do surgimento cada vez maior da defesa dos direitos humanos, partindo da necessidade global, fez-se necessários a implementação de estratégias que buscassem a prevenção e repressão do tráfico de pessoas. Anterior a isso a ratificação de Tratados Internacionais relacionado ao tema gerava grande dificuldade para o Brasil como para outros países que não conseguiram implementar o que se havia acordado, devido a abordagem abolicionista. Mesmo com a ratificação do Tratado de 49, o Brasil pouco progrediu em relação ao combate e prevenção do tráfico de pessoas, apesar de algumas reformulações legais foram poucos os avanços obtidos.

Com a reformulação das diretrizes internacionais por meio do Protocolo de Palermo, o Brasil pode se posicionar e desenvolver programas com ajuda da Secretária Nacional da Justiça, dos Direitos Humanos, das Políticas para Mulheres e também envolveu o Ministério público por meio da sociedade civil organizada. O Brasil vem mostrando principalmente na última década uma maior preocupação em relação ao tráfico de pessoas, refletindo nas políticas públicas, entretanto para muitos autores como Moura (2013) e Moreira (2014), o Brasil ainda se encontra em descompasso com o Protocolo de Palermo, principalmente no quesito jurídico, que ainda falha em reprimir o tráfico e proteger a vítima. No seguinte tópico será abordado melhor os avanços e desafios do Brasil em relação a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os dois Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

#### 4.1 Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

No ano de 2007 o Ministério da Justiça lançou uma cartilha explicando e expondo a Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, contendo informações sobre as convenções, os desafios para o enfretamento, as políticas públicas, relatórios, entre outros assuntos relacionados a temática. Em anexo a cartilha se encontra a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico lançada em 2006, tendo como objetivo:

Art. 1º A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria. (BRASIL. Decreto Nº 5.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006)

Seu objeto se espelha no adotado no Protocolo de Palermo (2000), prevenção, repressão e punição. Contando com sete princípios norteadores sendo eles:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;

III - proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;

IV - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

V - respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;

VI - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e

VII - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas. (BRASIL. Decreto Nº 5.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006)

Um dos principais avanços foi o caráter universal ao crime incluindo pessoas do gênero masculino, como sujeito passivo e ilícito, desta forma a vítima de tráfico pode ser qualquer pessoa e não só unicamente a mulher,

criança ou adolescente, desconstituindo assim a relação conceitual dos crimes ligados a moral sexual e a figura feminina (LEITÃO, 2014, p. 56, 57). Segundo Leitão (2014) que faz uma análise da Política de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, para o combate ao tráfico de pessoas é necessário ações que articulem todas as esferas do governo (federal, estadual e municipal), além de ação conjunta com ONGs e instituições nacionais e internacionais. Além destes o decreto prevê o fortalecimento da polícia em locais de saída do Brasil (porto, aeroporto, fronteiras etc.), e a capacitação de profissionais para que possa ocorrer uma melhor prevenção e repressão ao tráfico e no atendimento das vítimas.

As ações previstas pelo Decreto nº 5.948, então pautadas em doze âmbitos: nacional, relações exteriores, educação, saúde, assistência social, promoção da igualdade racial, trabalho e emprego, desenvolvimento agrário, direitos humanos, na proteção e promoção dos direitos da mulher, no turismo e na cultura. Para cada ação prioritária haverá um órgão responsável, assim como metas e prazos, os recursos necessários para implementação devem advir do Plano Plurianual de Investimentos (PPA), do governo brasileiro entre os anos de 2008 e 2011 (LEAL, M. L.; LEAL, M. F.; LIBÓRIO, R. 2007, p.99).

O primeiro prevê um fortalecimento dos direitos humanos principalmente em relação a vítima, um aperfeiçoamento da legislação brasileira relativo ao tráfico de pessoas, fortalecer a cooperação entre os órgãos públicos, criar dentro das unidades policiais estruturas específicas para o combate ao tráfico, capacitar profissionais para o combate e prevenção do tráfico e aumentar o orçamento para que isso ocorra, dentre outras ações visando o atendimento a vítima.

No segundo âmbito visa a cooperações internacionais bilaterais e multilaterais na área do tráfico de pessoas, ratificação de instrumentos que tenham esse viés, fortalecimento dos serviços consulares, propor e apoiar projetos internacionais que visem o enfrentamento do tráfico de pessoas, entre outros aspectos de cooperação.

Na área da educação, o decreto prevê pesquisa e desenvolvimento de estudos relacionado ao tráfico de pessoas, apoiar e implementar programas

que busquem a prevenção do tráfico nas escolas, promover o combate ao tráfico nos meios educacionais bem como os direitos humanos, todos com a finalidade da prevenção ao tráfico.

Na área da saúde, visa-se mais a atenção a vítima, bem como padronizar o atendimento as mesmas e capacitar os profissionais para que possam dar um atendimento específico a quem foi vítima do tráfico de pessoas. Já nas ações que contemplam a assistência social estão envolvidos a assistência social a vítima, o acolhimento em articulação com a área da saúde, a capacitação de assistentes sociais para que estas possam atender as vítimas e apoiar os programas sociais que visem o atendimento das mesmas.

Em prol da promoção da igualdade racial o Decreto prevê a igualdade nas políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, apoiar ações deste cunho realizadas em municípios, estados e organizações da sociedade civil e promover estudos e pesquisa sobre o perfil das vítimas traficadas tendo ênfase na população negra.

Na área de trabalho e emprego, o documento visa a orientação de empregadores e sindicatos sobre o deslocamento e recrutamento de trabalhadores de uma localidade para outra, fiscalização a adotar medidas para que essas ações sejam otimizadas e outro ponto é promover a reinserção das vítimas ao mercado de trabalho. O decreto, no que compete ao desenvolvimento agrário, ainda prevê diminuir a vulnerabilidade do trabalhador, formar parcerias técnicas para a promoção da Política Nacional Técnica e Extensão Rural, promove também a capacitação dos trabalhadores resgatados por meio da educação com intuito que estes possam ser agentes multiplicadores para erradicação do trabalho forçado e, como nas demais áreas, essa também visa o acolhimento e a prestação de serviços para as vítimas de trabalho forçado.

Na área de Direitos Humanos, o decreto visa a proteção à vítima, receber denúncias e dar respectivos encaminhamentos, incluir ações específicas para o enfrentamento ao tráfico, bem como programas de prevenção da violência, garantia dos direitos, cooperação entre os órgãos, sobretudo relacionados à criança e ao adolescente.

A décima área compete aos direitos das mulheres, visa a qualificação e atendimento das mulheres traficadas nos órgãos responsáveis, apoiar projetos que busquem o desenvolvimento e o emprego de mulheres traficadas, promover a política de gênero, apoio de programas projetos e ações educacionais não-sexistas bem como o debate de gênero e promover parcerias com instituições governamentais e não governamentais que visem o atendimento da mulher traficada.

No âmbito do turismo, visa a promoção do conhecimento do tráfico de pessoas nas capacitações e eventos de formação da cadeia produtiva de turismo, verificar os dados dos diagnósticos feitos por municípios com intuito de orientação e promover campanhas contra o turismo sexual com intuito de desestimular o tráfico.

Por fim na última área a da cultura, o documento prevê o desenvolvimento de ações culturais visando a prevenção do tráfico e fomentar atividades culturais que conscientizem a população sobre o tráfico internacional de pessoas.

Segundo Leitão (2014), essas ações visam a adoção do “tráfico de pessoas e direitos humanos”, como parte da formação dos profissionais de segurança e operadores de direito. O decreto prevê também a conscientização da população, por meio de ações educacionais e culturais, além da promoção dos direitos humanos e da mulher que precisam ser debatidos mais amplamente na sociedade brasileira.

O ministério das relações exteriores teve ampla participação nesse processo, segundo Oliveira M. (2007), o texto inicial foi mandado a todos os consulados e embaixadas do Brasil e em todo o mundo, recebendo comentários de mais de 100 (cem) postos consulares de todos os continentes, mostrando a preocupação sobre o tema entre os funcionários consulares.

Apesar dos esforços do governo brasileiro, um relatório escrito no ano seguinte ao lançamento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, cujo o objeto era a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (2007), identificou um processo de revitalização do conceito do tráfico de

peças e uma compreensão política mais avançada do que poderia ou não ser abarcado de fato por ele, foi notado em sua construção a necessidade de uma compreensão crítica mais profunda sobre o conceito de tráfico (SPRANDEL, M.; DIAS, G. 2010 p. 161, 162). Outra necessidade apontada pelo Ministro da Justiça, Thomas Bastos, diz que para se pôr em prática aquilo que é previsto na Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas há necessidade de vencer diversas barreiras entre elas o preconceito que é tido com aquelas que optam por migrar, aumentando mais ainda quando se trata de profissionais do sexo. Para que se possa enfrentar o tráfico de pessoas o Ministro ainda reafirmava a necessidade de uma maior proteção aos direitos dos trabalhadores imigrantes (idem, p. 162).

Algumas ONGs ativistas defendem que deve haver medidas distintas entre o enfrentamento do tráfico de pessoas para o trabalho escravo e para a exploração sexual.

As organizações brasileiras filiadas à Aliança Global Contra o Tráfico de Pessoas denunciam (...), três aspectos considerados falhos nas ações de enfrentamento ao TSH: (1) o fato do tráfico de pessoas nunca ter sido considerado um problema de governo no Brasil antes dos organismos internacionais passarem a pautar o tema; (2) a constatação de que nos países receptores os governos tampouco se mostram preocupados com o sofrimento e a violação dos direitos das pessoas traficadas; e (3) o fato das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas só terem algum efeito se as políticas econômicas e as políticas de migração estiverem em consonância, fortalecendo as pessoas, ampliando suas oportunidades e acesso a seus direitos e tendo uma escolha real de permanecer num lugar ou de migrar. (SPRANDEL, M.; DIAS, G. 2010 p.162)

As organizações também ressaltam que as violações dos direitos humanos não diminuíram com a aplicação de políticas anti-tráfico, as vítimas continuam a ser tratadas como imigrantes ilegais, mostrando assim a dificuldade do diálogo entre as instituições e o governo. Segundo Leal *et al.* (2007), é importante que as políticas de combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, avancem nas mudanças das Normativas Nacionais e Internacionais, participando de mais acordos internacionais que visem o

enfrentamento a pobreza, às desigualdades sócias e as diversidades culturais, a fim de que os direitos, a cidadania, o desenvolvimento e o crescimento sejam atingidos por todos. De acordo com essas autoras, além disso, deve-se aumentar o número de cooperação no que tange o âmbito penal, dando maior atenção as investigações crimes transnacionais, para que as Políticas de combate sejam mais eficientes.

Sobre a política de atendimento as vítimas e a política pública Leal et al. (2007), ressaltam:

A política de atendimento às pessoas em situação de tráfico para fins de exploração sexual, que já está em execução no Brasil, deve viabilizar a construção de uma prática institucional capaz de fortalecer político e socialmente o sujeito explorado, numa perspectiva de fomentar uma consciência crítica que eleve esse sujeito à condição de cidadão. Caso contrário, essas ações servem mais para alienar os sujeitos que para emancipá-los. Uma Política Pública para o enfrentamento do fenômeno deve ter como estratégia fundamental - a articulação – entre as diferentes Políticas (econômicas, de imigração, dentre outras) e setores para implementar uma concepção multidimensional e intersetorial na esfera do público e dos movimentos sociais, o que certamente apressará os passos da Política e o do próprio Plano Nacional. (LEAL, M. L.; LEAL, M. F.; LIBÓRIO, R. 2007, p. 104)

Apesar dos esforços do Brasil para fazer com que a Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, seja introduzida na sociedade brasileira, são pequenos os avanços, e ainda é visto como insatisfatória em alguns pontos e a necessidade de maior atenção em outros. A Política de Enfretamento também previa a criação de um Plano de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, sendo a parte operativa da Política, designada ao Poder Executivo, colocando metas e prazos para as execuções das ações apontadas, o Plano também tem como intuito maior recurso orçamentário para o enfrentamento do tráfico de pessoas (OLIVEIRA, M. 2007 p. 115). O I e II Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas serão mais amplamente explanado nos próximos tópicos.

#### 4.2 I Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas

O primeiro Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) é tido como reforço dos princípios e diretrizes das ações visadas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, pelo Decreto nº 5.948 de 2006. E possui 3 (três) eixos estratégicos, a prevenção, repressão do

tráfico e a responsabilização dos autores e atenção a vítima, pode-se notar a semelhança com o objeto estabelecido no Protocolo de Palermo delineando as políticas adotadas no presente PNETP. Resultado do trabalho do Ministério da Justiça, das Secretárias de Direitos Humanos e dos Direitos das Mulheres, também integrou convidados do Ministério Público e a sociedade civil. E tem como intuito ser de fácil acesso e compreensão para todo cidadão. O Plano conta com estudos e experiências da sociedade brasileira, visando que ações propostas sejam cumpridas pelas instituições comprometidas com o tráfico internacional de pessoas, visando dar vida a estas ações. São essas informações contidas na apresentação do PNETP, escrito pelo Ministério da Justiça.

Leitão (2004), diz em sua obra que a instauração da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é a principal iniciativa em âmbito nacional visando o combate ao tráfico, como resultado de uma ação pioneira de consulta virtual se obteve I PNETP.

O primeiro tópico do I PNETP aborda sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, nela além de uma breve explicação sobre os princípios e eixos de atuação da mesma, conta com alguns dados importantes, entre eles os dados obtidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), estimando que 1(um) milhão de pessoas sejam traficadas todos os anos no mundo, sendo destas 98% mulheres. O tráfico segundo a OIT chega a movimentar 32 bilhões de dólares anualmente, apontando uma das atividades criminosas mais lucrativas. Além destes, o tópico abarca a questão que a Política Nacional deixou a tarefa da elaboração do Plano com prioridades, metas e ações bem definidas.

No segundo tópico do Plano, explica-se o que é o I PNETP, iniciando pela sua elaboração, que foi designada a um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), composto como já dito acima, por diversos órgãos públicos federais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, sociedade civil organizada, organizações não-governamentais (ONGs), especialistas da área e organismos internacionais. Sendo coordenado pela Secretária Nacional do Ministério da Justiça, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pela

Secretária Especial de Políticas para as mulheres ambas da Presidência da República. Para construir a proposta do I PNETP os participantes do GTI se reuniram três vezes entre maio e setembro de 2007, sendo este dividido em três grandes áreas ou eixos estratégicos, a espelho da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, I) Prevenção ao Tráfico de Pessoas; II) Atenção às Vítimas; III) Repressão ao Tráfico de Pessoas e Responsabilização de seus Atores. Para cada área o Plano traz um conjunto de prioridades e objetivos, bem como ações e metas com prazos de execução.

No primeiro eixo estratégico o Plano visa diminuir a vulnerabilidade de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas, fomentando o empoderamento e a criação de políticas públicas voltadas para causas estruturais do problema.

A segunda área foca na não discriminação da vítima, um grande avanço brasileiro na área visando que anteriormente o envolvimento com prostituição descaracterizava o caráter de vítima. Busca também a reinserção social adequada, assistência consular, proteção especial e acesso à Justiça. E entende como vítima não só os brasileiros, mas também os estrangeiros traficados dentro do território nacional, que apesar de ser um país em desenvolvimento, é caracterizado também como um país destino do tráfico devido à má distribuição de renda de países vizinhos.

Em seu terceiro eixo o foco está nas ações de fiscalização, controle e investigação, considerando os aspectos penais e trabalhistas no âmbito nacional e internacional relacionado ao tráfico de pessoas.

O plano visa a execução integrada destes três grandes eixos, os órgãos responsáveis precisam implementar as atividades de forma agregada, além de prever a implementação em um prazo de dois anos a partir da publicação do plano.

Em seu terceiro tópico o I PNETP, aborda sobre prioridades e ações voltadas para cada eixo, por meio de perguntas e respostas como no exemplo:

*Qual a prioridade?*

**Prioridade 1:** Levantar, sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas.

*Quais são as ações para se alcançar essa prioridade?*

- Levantar, sistematizar e disseminar estudos, pesquisas, informações e experiências já existentes no âmbito nacional ou internacional sobre tráfico de pessoas.
- Realizar estudos e pesquisas sobre tráfico de pessoas.
- Incentivar a criação de linhas de pesquisa e extensão sobre tráfico de pessoas em universidades. (BRASIL. I Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, 2008, p.11)

Sendo esta relacionada ao I eixo de estratégia, buscando a prevenção ao tráfico estão como prioridades: a capacitação de atores envolvidos direta e indiretamente ao tráfico de pessoas na perspectiva dos direitos humanos; a mobilização e sensibilização de grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema; e a diminuição da vulnerabilidade dos grupos sociais específicos. Como ações para estas: capacitação dos profissionais que lidam com o tráfico; apoio a projetos culturais com temática ao tráfico de pessoas, realização de campanhas de combate ao tráfico de pessoas e sensibilização de atores específicos; disponibilização de acesso a direitos e promover uma maior regulamentação sobre o recrutamento, deslocamento e contratação dos trabalhadores.

No segundo eixo, referente a atenção as vítimas, o Plano aponta como prioridade, a articulação e consolidação de um sistema nacional de atendimento as vítimas do tráfico. Como ação o I PNETP prevê: a formulação e implementação de um programa permanente e integrado de formação em atendimento, voltado para os direitos humanos; integração e consolidação dos serviços de atendimento a vítimas; definir uma metodologia por meio do procedimento que diferencie níveis de complexidade de atenção às vítimas; capacitação das três esferas do governo, bem como da sociedade civil, organizações e outros; e realizar articulações internacionais com finalidade de garantir os direitos da vítima.

No que compete o terceiro eixo, repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização, tem como prioridades: o aperfeiçoamento da legislação

brasileira em relação ao tráfico de pessoas e similares; ampliação e aperfeiçoamento dos conhecimentos em relação ao enfretamento ao tráfico de pessoas dentro dos órgãos envolvidos na repressão ao crime e também na responsabilização de autores; fomentar integração entre todas as categorias dos órgãos nacionais envolvidos no enfretamento do tráfico com intuito de articular os mesmos e que esse possam responsabilizar os autores; criar e aprimorar instrumentos para o enfretamento do tráfico de pessoas; estruturação de órgãos responsáveis pela repressão e responsabilização do crime; fomentação da cooperação internacional para a repressão ao tráfico de pessoas. As medidas e ações previstas são: criação de um subgrupo especializado que elaborem propostas intergovernamentais para o aperfeiçoamento da legislação brasileira que tem como objeto o tráfico de pessoas; capacitação de profissionais de segurança e operadores de direitos nas três esferas de órgãos nacionais, sendo estes ligados a repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização dos autores; padronização e fortalecer o intercâmbio de informações entre os órgãos de segurança pública; promover a aproximação entre os órgãos de investigação do tráfico de pessoas; desenvolver dentro do Brasil mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e como consequência mecanismo para responsabilização de seus autores; ampliação dos recursos humanos e estrutura das unidades específicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas; elaborar documentos de cooperação bilaterais e multilaterais na área de repressão ao tráfico de pessoas; fortalecer e integrar projetos de cooperação internacional na área de enfretamento ao tráfico; e articular ações conjuntas visando o enfretamento ao tráfico de pessoas em região de fronteiras. Percebe-se então a harmonia através de prioridades e ações com a Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas.

O último tópico da cartilha do I PNETP tem a preocupação de explicar, como será a avaliação e o monitoramento do Plano, por meio de adoção de mecanismos, que de acordo com o Decreto nº 6.347, estão sob a supervisão do Ministério da Justiça e um grupo de apoio chamando Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do Plano. Quem tem como encargo, apoiar o Ministério da Justiça no monitoramento do Plano, bem como na avaliação do

mesmo, outra função é estabelecer uma metodologia de monitoramento e avaliação do I PNETP, acompanhar a execução e metas estabelecidas. O Grupo também deve efetuar ajustes na definição das prioridades expostas acima, promover a difusão junto a órgãos e entidades sejam elas governamentais ou não, além de elaborar um relatório semestral de acompanhamento.

Coordenado pelo Ministério da Justiça, o grupo conta em sua formação ainda com os Ministérios: do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Agrário, da Educação, das Relações Exteriores, do Turismo, da Cultura. Conta também com as Secretarias: Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República. E também a Advocacia-Geral da União. Além destes pode se contar com convidados nas reuniões, representantes do Ministério Público Federal e do Trabalho, entre outros órgãos e entidades da administração pública e sociedade civil.

Em análise ao I PNETP a Secretária Nacional da Justiça apresentou um relatório em janeiro de 2010, incorporando os três âmbitos do tráfico de pessoas (escravo, sexual e de órgãos). Segundo Piscitelli (2011), ainda há uma distância na tipificação de tráfico de pessoas presente no Código Penal Brasileiro, que se limita apenas a exploração sexual e a prostituição, o uso da força não são aspectos centrais para essa definição apenas se tornam agravantes do crime. O relatório se altera a ordem prioritária presente no Protocolo de Palermo, dando mais importância à prevenção e atenção a vítima. Piscitelli (2011), aponta que o relatório não é explicativo no que se refere a “exploração sexual”, sendo um dos aspectos considerado por ele um dos mais complicados do debate, por não ser definida nas tipificações do crime. É interessante notar que no ano de 2011 o código penal ainda não estava harmonizado com o Protocolo de Palermo, Piscitelli (2011), diz que a harmonização deste é de urgente necessidade principalmente para os operadores de direito.

Outro ponto do Relatório Final de execução do PNETP, diz que a fonte do problema está localizada nas desigualdades sociais, a situação social que muitas mulheres estão inseridas torna-as alvos fáceis para aliciadores que iludem com a proposta de uma melhoria de vida. De acordo com o Relatório, pesquisas realizadas mostram que mulheres, crianças, adolescentes e travestis são os principais alvos para o tráfico com finalidade de exploração sexual, ressaltando ainda que em todas as modalidades de tráfico de pessoas, as vítimas têm em comum serem pessoas jovens, possuir uma baixa renda, pouca escolarização, normalmente pessoas sem oportunidades e sem perspectivas de uma vida melhor devido a fixar residência em regiões mais pobres. Aponta-se também que ainda há uma carência em políticas públicas voltadas para combater o problema de exploração sexual.

O relatório também aponta os avanços obtidos com o I PNETP, entre eles estão os avanços em pesquisas na área de tráfico de pessoas que dão subsídios aos gestores públicos e aos profissionais que atuam na organização e planejamento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, campanhas informativas que desenvolveram uma maior percepção e compreensão desse crime pela população, um considerável aumento de denúncias sobre o crime, os serviços de atenção a vítima foram ampliados, o sistema de saúde passou a atender as pessoas em situação de tráfico de pessoas, as mudanças políticas, econômicas e sociais favoreceram para diminuição da vulnerabilidade e por fim o relatório diz:

(...) apesar do término do prazo de execução do Plano e devido à complexidade do fenômeno tráfico de pessoas, algumas metas de estudos, pesquisas, diagnósticos e criação de serviços, por exemplo, estão sendo desenvolvidas para conclusão em 2010 e 2011. Além disso, cabe ressaltar que os órgãos responsáveis por sua implementação precisaram de um período para adaptar novos planejamentos financeiros e orçamentários às metas a serem realizadas. (BRASIL. Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2010 p.255)

Mostrando que alguns prazos estipulados pelo plano não puderam ser cumpridos, fazendo assim necessário algumas recomendações por parte do relatório, entre elas: a transformação do Grupo Assessor em um Comitê nacional com objetivo de monitorar e avaliar as políticas públicas do tráfico de

peças; que este seja composto paritariamente pelos atores envolvidos; que os recursos sejam ampliados nos Ministérios visando o melhor desenvolvimento das políticas e dos planos nacionais; maior recomendação aos governos estaduais e municipais para a elaboração e implementação de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas; maior integração com outras políticas e planos correlatos; necessidade de realização de campanhas de sensibilização e informação sobre o tema.

As recomendações também apontam a necessidade de um II Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas, devendo ser implementado num período de dois anos devido a complexidade do tráfico de pessoas, fazendo-se necessário a definição de processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Recomenda-se também que o próximo Plano inclua projetos como a Copa do Mundo 2014, principalmente nas cidades sede com intuito de potencializar a implementação de políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Esses são alguns dos desafios que devem ser abarcados pelo II PNETP que será melhor explanado no seguinte tópico.

#### 4.3 II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

O segundo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi publicado no ano de 2013, iniciando sua construção em 2011 a partir de avaliações de implementações do I PNETP. Como no I Plano, contou-se com diversos autores desde sociedade civil organizada a organismos internacionais, tem como intuito mostrar os avanços já conquistados no enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como apontar os desafios. Entre os assuntos abordados no II PNETP, estão as ações perante os grandes eventos e obras, respostas ao fenômeno em regiões de fronteira, instituição de instância nacional participativa de articulação política. Como forma de combate o II PNETP explica a necessidade de ações articuladas nos três âmbitos do governo (federal, estadual e municipal), devido à complexidade da política pública não há a possibilidade de somente um ator consiga combater o tráfico

de forma efetiva. Da mesma forma que o I Plano a responsabilidade da aplicação da política pública de enfrentamento ao tráfico é dever de diversos ministérios e secretarias, bem como organizações governamentais ou não e da sociedade civil organizada.

O II Plano conta em sua cartilha com o processo histórico de sua construção, nele conta-se que o processo de elaboração foi dado por meio de um amplo processo de diálogos resultando em mais ações que deveriam ser implementadas por meio de políticas públicas integradas, visando não somente o âmbito interno como o internacional também. De acordo com a cartilha o II Plano está mais enriquecido em seu debate devido as lições retiradas do I Plano, foi utilizado das mais diversas formas de debates, estimando que cerca de 2.000 (duas mil) pessoas participaram do processo em diferentes momentos. Ocorreram 12 (doze) reuniões de trabalho periódicas, além destas uma oficina de diagnóstico do I PNETP. Para a construção também foi necessário à análise dos compromissos internacionais do governo nacional e das pesquisas sobre o tráfico de pessoas, contou com diálogos com a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado sobre tráfico de seres humanos, consulta virtual no site do Ministério da Justiça, 57 (cinquenta e sete) plenárias livres de participação sendo 20 (vinte) ocorridas em países estrangeiros e contou com o II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas realizado em Recife.

Seguindo o objeto defendido no Protocolo de Palermo (2000) e da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico (2006), o II PNETP encontra-se alinhado a estes por meio dos objetivos:

- I - Ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;
- II - Fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III - Reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;
- IV - Capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- V - Produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e

VI - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência os riscos e os impactos do tráfico de pessoas. (BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2013. P. 10).

O II Plano conta com cinco linhas operativas que deverão ser executadas até o ano de 2016:

Linha operativa 1 – Aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Linha operativa 2 – Integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas.

Linha operativa 3 – Capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Linha operativa 4 – Produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas.

Linha operativa 5 – Campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. (BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2013. P. 10,11).

A busca por parcerias com atores não governamentais, instituições de conhecimento e órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário é ressaltada na cartilha, que novamente reforça a necessidade que diversos órgãos e instituições estejam envolvidos para o combate eficiente do tráfico internacional de pessoas. Como resultado dessa necessidade o II PNETP contou com uma gestão integrada, por meio de uma cooperação intersetorial, chamada de A Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituída por meio de decreto presidencial é formada pelo Ministério da Justiça, Secretária de Políticas Públicas para Mulheres e Secretária de Direitos Humanos, ambas da Presidência da República, tendo o papel principal de coordenar a gestão estratégica e integrada da política nacional e dos planos nacionais. Além desta foi instituído o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), que tem como intuito:

I - Propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto no 5.948, de 26 de outubro de 2006;

II - Propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o tema;

III - Acompanhar a implementação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

IV - Articular suas atividades àquelas dos conselhos nacionais de políticas públicas que tenham interface com o tema, para promover a intersectorialidade das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - Articular e apoiar tecnicamente o Comitês Estaduais, Distrital e Municipais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação e na regulamentação e cumprimento de suas atribuições;

VI - Elaborar relatórios de suas atividades; e

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno. (BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2013. P.12)

Criado também por um decreto o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP (GI), tem como função o monitoramento das metas de curto e longo prazo do II PNETP, como também propor ajustes técnicos e de prioridades de acordo com a necessidade e disseminar informações entre o meio de enfrentamento ao tráfico. As ONGs também têm um papel juntamente com os órgãos governamentais, em ajudar com assessoria a o GI.

A gestão do II Plano conta então com diversos atores e políticas públicas com intuito não só de combater o tráfico de pessoas, mas também, coletar dados e informações a partir de indicadores do sistema de monitoramento do II Plano, como complemento dados adicionais buscarão uma análise para sinalizar ajustes necessários no programa.

É exposto no II PNETP o decreto nº 7.901 que institui a CONATRAP e a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mostrando ambas as atribuições e objetivos, bem como a integração com os demais atores envolvidos no combate ao tráfico de pessoas. É interessante elencar a participação, na CONATRAP, de sete representantes da sociedade civil e um representante de cada coligação sendo elas: Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo; Conselho Nacional de Promoção da

Igualdade Racial; Conselho Nacional de Imigração; Conselho Nacional de Saúde; Conselho Nacional de Segurança Pública; Conselho Nacional de Turismo; e Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Além destes contará em sua formação um representante indicado pelos Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e pelos Postos de Atendimento Humanizado ao Migrante, e outro indicado pelos comitês estaduais e do Distrito Federal de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Mostrando assim a diversidade abarcada pela lei e a preocupação desta em alcançar toda a sociedade. A cartilha do II PNETP apresenta também a Portaria Interministerial nº 634 que aprova o II Plano e institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do Plano.

O II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem como tempo de aplicação 2013 a 2016, conta com diversas metas de acordo com cada uma das cinco linhas operativas já explanadas acima, na primeira linha operativa expõe propostas normativas para o enfrento do tráfico de pessoas, alguns exemplos: reformulação no estatuto do estrangeiro, viabilização da elaboração do projeto de lei específico sobre tráfico de pessoas, elaboração de leis para uma punição mais rigorosa dos autores do crime de tráfico de pessoas, entre outras.

A segunda linha operativa busca fortalecer a atuação dos atores de forma descentralizada propondo: criação de novos núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, reuniões técnicas, realização de Encontros Nacionais da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, entre outras. Visa-se também a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas e da implementação do próprio plano, busca promover cooperações transfronteiriça, criação de estratégias para o melhor atendimento a vítima, ampliando o acesso ao direito pela mesma e os estrangeiros que foram traficados para o Brasil. Almeja igualmente fortalecer os instrumentos de responsabilização dos autores do crime, buscando o combate de redes, pessoas e organizações que atuam ou se beneficiam do tráfico de pessoas.

Na terceira linha operativa, empenha-se para a capacitação no enfrentamento ao tráfico de pessoas, por meio da capacitação de profissionais, atores e grupos sociais, com atenção especial para áreas que tenham maior riscos ou ocorrências do crime.

A quarta linha operativa foca-se na produção, gestão e disseminação de informações e conhecimento sobre o tráfico de pessoas. Como metas para essa linha operativa o II Plano prevê o apoio a pesquisas tanto para sua realização como disseminação, aumentar o conhecimento sobre o crime principalmente entre a população mais vulnerável, fortalecer os atores que possam disseminar conhecimentos, criação de sistema de dados sobre o tráfico de pessoas, devendo este ser atualizado pelos atores envolvidos com intuito de intercambiar informações entre as diferentes organizações.

Por fim na quinta linha operativa que pretende mobilizar a população para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, possui metas que almejam o desenvolvimento e o apoio de campanhas e estratégias comunicativas sobre o tráfico de pessoas.

O Ministério da Justiça por meio da Secretária Nacional de Justiça e em parceria com a UNODC realizaram uma análise no início de 2015 sobre o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, apresentando uma avaliação sobre o funcionamento de monitoramento e o progresso das 115(cento e quinze) metas e das 14 (quatorze) atividades programadas pelo II PNETP. As metas foram analisadas em quatro categorias, sendo elas: ótimo, bom, ruim e péssimo de acordo com o seu progresso, 54 (cinquenta e quatro) foram avaliadas como ótimo, 28 (vinte e oito) possuíam um bom progresso, 12 (doze) detinham um progresso ruim e 2 (duas) um péssimo progresso. Apontando quais as metas que o governo federal deve seguir avançando e quais necessitam de maior atenção. Sobre as atividades propostas pelo II PNETP, demonstrou 81,8% de progresso da média geral, sendo considerado um ótimo e bom avanço do II PNETP.

Apesar dos avanços o governo ainda enfrenta dificuldade na prevenção do tráfico de pessoas, a criação de políticas públicas voltadas para diminuição da vulnerabilidade socioeconômicas ainda é ineficaz de acordo com os

indicadores de distribuição de renda, principalmente no que compete a diferença salarial entre homens e mulheres, sendo elas as mais vulneráveis ao tráfico.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual envolve como já visto diversos fenômenos e para combatê-lo não seria diferente, necessitando de mecanismos que envolva praticamente todos os setores e órgãos de dentro e fora dos Estados. Da educação ao turismo (passando por quase todas as áreas) o Brasil lançou ações que devem ser cumpridas para que possa ocorrer um combate eficiente deste crime que faz vítimas todos os anos. Mesmo com diversos problemas e falhas nas propostas brasileiras pode-se considerar um avanço o aumento de denúncias referente a este crime. A conscientização e explanação do assunto para as mulheres é um fator importante para que as denúncias ocorram, principalmente porque a grande maioria das mulheres que são aliciadas não possui instruções necessárias para entender que independente do consentimento de trabalhar com o ramo da prostituição as condições enfrentadas pelas mesmas no local de trabalho, a exploração e a violência por elas sofrida, são condições desumanas violando os direitos humanos e são consideradas crime. É necessário ainda uma longa caminhada de conscientização e empoderamento das mulheres, pois para muitas mulheres, principalmente as que vivem no interior mais pobre do Brasil, o conhecimento que o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual é crime ainda é desconhecido.

A questão da vulnerabilidade das mulheres devido as condições sociais enfrentadas, tais como a feminização da pobreza, discriminação de gênero, violência, baixo nível de escolarização, trabalho informal e mal remunerado, resultam em uma baixa expectativa de melhoria de vida para essas mulheres. Características essas que facilitam o trabalho dos aliciadores que aludem com propostas de altos ganhos no exterior, fato este que chama a atenção das vítimas, muitas estão endividadas ou necessitam de uma renda maior para mudar a situação dela e da sua família, a falta instruções é outro fator que também ajuda no convencimento da vítima.

As condições sociais enfrentadas pelas vítimas não podem ser consideradas sozinhas causadoras do tráfico internacional de mulheres para

fim de exploração sexual, mas é fato que este atua como fomentador do tráfico. Por ter alto índice de vulnerabilidade socioeconômica mulheres se sujeitam a deixar sua terra natal em busca de uma melhor condição de vida em outro país, buscando uma oportunidade de melhoria de vida para ela e para família.

Existem também vítimas que já trabalham no ramo da prostituição e são aliciadas para trabalhar no exterior, estas possuem ciência que irão trabalhar exercendo a mesma função que exercia no Brasil, entretanto os aliciadores mentem sobre as condições de trabalho e os ganhos terão no exterior. Assim quando estas mulheres chegam ao país estrangeiro percebem que foram enganadas e são obrigadas a trabalhar muitas horas por dia, para poder pagar o local aonde vive, alimentação e as passagens. Além de disto enfrentam condições de trabalho insalubres, possuem seus direitos humanos violados e quase em todos os casos de tráfico as vítimas sofrem violências e coações.

É nessas condições de trabalho enfrentadas pelas mulheres traficadas que o Protocolo de Palermo se pauta na tentativa de ponderar as duas teorias que debatem o tema, abolicionista e a regulacionista, onde entende-se por tráfico de pessoas a utilização de força, ameaça e outras formas de coação, rapto, fraude, engano e o abuso de autoridade. Mostrando que independente do consentimento da vítima, a forma da exploração é considerada tráfico. O que é um grande avanço levando em consideração que os acordos internacionais anteriores se pautavam que se houvesse o consentimento da vítima para trabalhar com prostituição a mesma era descaracterizada como vítima, pois está também estaria cometendo um crime internacional.

Os avanços obtidos tanto no âmbito internacional com o Protocolo de Palermo, como no âmbito nacional com a Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, são de grande respaldo principalmente para as vítimas que podem denunciar o crime e ter conhecimento do mesmo. Infelizmente por diversos motivos o combate ainda não pode ser considerado eficiente, levando em conta que mesmo com condenação de aliciadores o tráfico continua fazendo vítimas todos os anos.

Assim ainda há muito a se percorrer para que o enfrentamento ao tráfico de pessoas ocorra de forma eficiente, é necessário a criação de mais políticas

públicas que visem diminuir a situação de vulnerabilidade das mulheres, bem com criação de salários igualitários para cargos igualitários, diminuir as desigualdades de gênero e maior inserção de mulheres no mercado formal. Outro fator importante para um combate eficiente é acabar com a discriminação e violência contra as mulheres. Se houver uma melhoria na condição das mulheres as mesmas não terão motivos para imigrar para o exterior em busca de um salário melhor. É necessária uma ação conjunta para mudar essa realidade, podendo até ser considerada utópica a mudança dessa realidade, entretanto medidas precisam ser tomadas para enfrentar o tráfico de pessoas, que além de explorar milhares de mulheres em todo o mundo e ir contra os direitos básicos e direitos humanos é uma atividade lucrativa para quem se apropria das mulheres e que infelizmente ainda deixa muitos impunes. Assim faz-se necessários também maiores estudos de formas alternativas para combater o tráfico, e como já dito a vulnerabilidade enfrentada pelas mulheres em países como o Brasil que ainda sofre com a desigualdade de gênero.

## REFERÊNCIAS

AUSSERER, Caroline. “**Controle em nome da proteção**”: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <[http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10177/10177\\_1.PDF](http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10177/10177_1.PDF)>. Acessado em: 31/08/2016

BRASIL. **Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.** / Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/i-plano-nacional-de-etp.pdf>>. Acessado em: 17/08/2016

BRASIL. Ministério da Justiça. **Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas.** Brasília, 2007. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_enfrentamento\\_trafico\\_pessoas.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_enfrentamento_trafico_pessoas.pdf)>. Acessado em: 01/09/2016

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas** / Secretaria Nacional de Justiça. — 2. ed. — Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_enfrentamento\\_trafico\\_pessoas.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_enfrentamento_trafico_pessoas.pdf)>. Acessado em: 11/09/2016

BRASIL. **Decreto nº 2954**, de 10 de agosto de 1938. Promulga a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, firmada em Genebra, a 11 de outubro de 1933. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1938, 117º da Independência e 50 da República. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2954-10-agosto-1938-345722-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em: 09/09/2016

BRASIL. **Decreto nº 5017**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, 12 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)>. Acessado em: 10/09/2016

BRASIL. **Decreto nº 5948**, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Brasília, 26 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm)>. Acessado em: 10/09/2016

BRASIL. **LEI Nº 11.340**, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Brasília, 7 de agosto de 2006 185º da Independência e 118º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acessado em: 10/10/2016

BRASIL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**. Brasília: Secretaria Nacional da Justiça. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08\\_Publicacao\\_diagnostico\\_ETP.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Publicacao_diagnostico_ETP.pdf)>. Acessado em: 14/10/2016

BRASIL. **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 1ª Ed. Brasília: 2010. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/etprelatorioplanonacional.pdf>>. Acessado em: 27/09/2016

CAOLI, Cristiane. **Mulheres receberam 74,5% do salário dos homens em 2014, aponta IBGE**. Rio de Janeiro, RJ. G1, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2015/11/mulheres-receberam-745-do-salario-dos-homens-em-2014-aponta-ibge.html>>. Acessado em: 03/09/2016

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas: Da convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo\\_trafico\\_de\\_pessoas.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf)>. Acessado em: 12/08/2016

COLARES, Marcos. **I Diagnóstico sobre tráfico de seres humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará / Marcos Corrales**. Brasília: Secretaria Nacional da Justiça, 2004. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisatraficopessoas1.pdf>>. Acessado em: 11/10/2016

COMPROMISSO E ATITUDE. **Dados nacionais sobre violência contra as mulheres**. s/d. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contr-a-mulher/>> Acessado em: 10/10/2016

COMPROMISSO E ATITUDE. **Dados e estatísticas sobre violência contra as mulheres**. s/d. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contr-as-mulheres/>> Acessado em: 10/10/2016

DIEESE. **O Emprego Doméstico no Brasil**. São Paulo – SP, 2013. Disponível em: <

<http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>

> Acessado em: 17/09/2016

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Violência Doméstica e Familiar**.

2015. Disponível em: <

<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contras-as-mulheres/>>. Acessado em: 10/10/2016

GOLDMAN, Emma. **Tráfico de Mulheres**. Trad. Mariza Corrêa, *The Traffick in Woman*, 1909. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a09n37.pdf>>.

Acessado em: 24/08/2016

GUIA DE DIREITOS. **Bolsa Família**. s/d. Disponível em:

<[http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id/=761&Itemid=197](http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id/=761&Itemid=197)> Acessado em: 07/10/2016

IBGE. **Estatística de Gênero** – Uma análise do senso demográfico de 2010.

Rio de Janeiro, RJ, 2014: Disponível em:

<<http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo/?%20view=detalhes&%20id=288941>>. Acessado em: 03/10/2016

IBGE. **Senso 2010** – Resultados. 2010. Disponível em:

<<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acessado em: 03/10/2016

IBGE. **Pesquisa Mensal de Emprego – Mulher no mercado de trabalho:**

perguntas e respostas. 2010. Disponível em:

<[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/Mulher\\_Mercado\\_Trabalho\\_Perg\\_Resp.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp.pdf)>. Acessado em: 03/10/2016

IBGE. **Pesquisa Mensal de Emprego – O trabalho da mulher principal responsável no domicílio**. 2006. Disponível em:

<[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/apresentacao\\_mulher\\_responsavel.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/apresentacao_mulher_responsavel.pdf)> Acessado em: 03/10/2016

IBGE – **Pesquisa Mensal de Emprego – PME. Mulher no Mercado de**

**Trabalho:** perguntas e resposta. 2012. Disponível em:

<[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/Mulher\\_Mercado\\_Trabalho\\_Perg\\_Resp\\_2012.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf)> Acessado em: 02/10/2016

IPEA. **Retratos da Desigualdade de Gênero e Raça**. Brasília, DF. 2011.

Disponível em: < <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acessado em: 07/10/2016

JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças** - Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. LEAL, Maria de Fátima Pinto. LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. **Tráfico de Pessoas e Violência sexual** / Organizado pelo Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes – VIOLES/SER/Universidade de Brasília. Brasília, 2007.

Disponível em:

<[http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20\(livro\\_Violes\\_UnB\).pdf#page=95](http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20(livro_Violes_UnB).pdf#page=95)>. Acessado em: 09/09/2016

Leal, Maria Lúcia, Leal, Maria de Fátima P., orgs. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil** / Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, organizadoras. — Brasília: CECRIA, 2002.

Disponível em: < [http://www.childhood.org.br/wp-](http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf)

[content/uploads/2014/03/Pestraf\\_2002.pdf](http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf)>. Acessado em: 12/10/2016

LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres: a exploração sexual no Brasil e a violação dos direitos humanos**. Porto Alegre: Alcance, 2014. 160p.

MEDEIROS, Marcelo; COSTA, Joana. **O que Entendemos por “Feminização da Pobreza”?**. Brasília, DF. 2008, nº58. Disponível em: < <http://www.ipc-undp.org/pub/port/IPCOnePager58.pdf>> Acessado em: 07/10/2016

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Fazenda divulga Relatório sobre a Distribuição da Renda no Brasil**. Maio de 2016. Disponível em:

<<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2016/maio/200bspe-divulga-relatorio-sobre-a-distribuicao-da-renda-no-brasil>>. Acessado em: 28/09/2016

MOREIRA, Rachel Benedetti. MOREIRA, Glauco Roberto Marques. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**. Encontro de Iniciação Científica, 2014.

Disponível em:

<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/4144/3903>>. Acessado em: 08/09/2016

MOURA, Samantha Nagle Cunha de. **O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual: a questão do consentimento no protocolo de Palermo**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em:

<<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/5438/2863>>.

Acessado em:08/09/2016

NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Adicional a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças**. Palermo, IT. 2000. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/protocolotr%E1ficopt.pdf>>. Acessado em: 17/08/2016

OLIVEIRA, Marina P. P. **Iniciativa Global Contra o Tráfico de Pessoas: O desafio de mobilizar a sociedade para o tema, sem simplificar o debate**. In: *Tráfico de Pessoas e Violência sexual / Organizado pelo Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes – VIOLES/SER/Universidade de Brasília*. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20\(livro\\_Violes\\_UnB\).pdf#page=95](http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20(livro_Violes_UnB).pdf#page=95)>. Acessado em: 12/09/2016

OLIVEIRA, Karen Regina Silva de. **Uma Análise da Responsabilidade Internacional do Estado pelo Tráfico de Pessoas á Luz das Diretrizes Definidas pelo Protocolo de Palermo**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2012. 83f. Departamento de Direito Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21212/21212.PDF>>. Acessado em: 17/08/2016

PISCITELLI, Adriana. **Procurando vítimas do tráfico de pessoas: brasileiras na indústria do sexo na Espanha**. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, [S.l.], v. 19, n. 37, dez. 2011. ISSN 2237-9843. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/274/249>>. Acessado em: 24/09/2016

SANTOS. Boaventura de Sousa; GOMES. Conceição; DUARTE. Madalena; BAGANHA. Maria Ionnis. **Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual**. Universidade de Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2007. Disponível em: <<file:///C:/Users/Sony/Downloads/traficomulheres.pdf>>. Acessado em: 02/08/2016

SANTOS. Boaventura de Sousa; GOMES. Conceição; DUARTE. Madalena. **Tráfico sexual de mulheres: Representações sobre ilegalidade e vitimação**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 87. 2009. Disponível em: <<https://rccs.revues.org/1447#quotation>>. Acessado em: 27/08/2016

SOUSA. Tania Teixeira Laky de. **Tráfico Internacional de Mulheres: Nova Face de uma Velha Escravidão**. 2ª ed. Curitiba: Editora Prisma, 2014. 489 p.

SPRANDEL, M.; DIAS, G. **A Temática do Tráfico de Pessoas no Contexto Brasileiro**. Rev. Inter. Mob. Hum. Brasília, Ano XVIII, Nº 35, p. 155-170,

jul./dez. 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/Sony/Downloads/233-476-1-SM.pdf> Acessado em: 13/09/2016